



Advogado: RODRIGO GONZAGA ROCHA (0023)	<b>20223/DF</b>
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0007) (0010)	<b>12.931/DF</b>
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA (0019)	<b>9797/DF</b>
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0026) (0031) (0036)	<b>8328/DF</b>
Advogado: SILVANI ALVES DA SILVA (0004)	<b>11788/DF</b>
Advogado: VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA (0024)	<b>3064/DF</b>
Advogado: VANESSA PATRICIA DA SILVA (0008)	<b>23615/DF</b>
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0011)	<b>8425/DF</b>
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0001) (0029)	<b>17318/DF</b>
Advogado: YARA GISSONI ALMEIDA (0011)	<b>5146/DF</b>

## EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13/2008

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 0789-2005-103-10-00-4

Exequente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Advogado: THIAGO MEIRELLES PATTI

1ª Executada: OBEID- INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 03.731.455/0001-75)

2ª Executada: GEORGE IBRAHIM OBEID

A DOUTORA LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho na 3ª Vara de Taguatinga/DF, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica executada OBEID- INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 03.731.455/0001-75), atualmente em lugar incerto e não sabido, citada a pagar ou garantir, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 4.413,78 (quatro mil, quatrocentos e treze reais e setenta e oito centavos) ao exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à fl. 213. Prazo de 30 dias para ciência.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/09/2007.

E, para que chegue ao conhecimento da executada OBEID- INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 03.731.455/0001-75), foi passado o presente, aos 17 de março do ano de 2008 nesta cidade de Taguatinga/DF. MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho.

## VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

## 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

## DESPACHOS

PROCESSO: **01074-2000-811-10-00-6 (0001)**  
 RECLAMANTE JOVERCINO PEDRO DA SILVA  
 ADVOGADO: NUBIANA HELENA PEREIRA  
 RECLAMADO VIACAO LONTRA - RUBENS GONCALVES AGUIAR  
 ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 891 "Vistos etc.1. À vista da certidão supra e da manifestação da reclamada, excepe-se alvará ao reclamante para levantamento de seu crédito no valor de R\$ 6.617,16, mais acréscimos proporcionais, levando-se em conta a última atualização.2. Com relação às verbas previdenciárias, razão assiste à reclamante, visto que já recolhidos às fls. 697/699715/717.3. Ante a satisfação integral do débito, torna extinta a execução na forma do art. 794, I do CPC, ficando liberado o bem penhorado às fls. 686 e o depositário do munus público.4. Oficie-se ao DETRAN informando do levantamento da penhora.5. Caso haja saldo em favor da executada, fica desde já autorizado expedição de alvará em seu favor. Se negativo, deverá a secretaria certificar nos autos.6. Intimem-se.7. Após, efetivadas as medidas determinadas, arquivem-se os autos.Em,24/3/08 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00466-2005-811-10-00-2 (0002)**  
 RECLAMANTE HAROLDINO CARVALHO DE AGUIAR  
 ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS  
 RECLAMADO TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO P/ RECLDO DE FLS. 435 "Vistos etc.À vista do valor das custas (R\$ 191,52) e considerando que a execução deve ser proceder de forma menos gravosa para o devedor, fica desconstituída a penhora de fls. 351, devendo a secretaria expedir ofício ao DETRAN para levantamento do gravame.Intime-se a reclamada para no prazo de cinco dias proceder o recolhimento das custas de execução (art. 789-A, da CLT), no valor de R\$ 191,52, implicando o silêncio em execução.Em, 24/3/08 MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00805-2005-811-10-00-0 (0003)**  
 RECLAMANTE JAIME PAULINO FERREIRA  
 ADVOGADO: GISELE RODRIGUES  
 RECLAMADO PANIFICADORA COMUNITARIA (SANDRA MARIA AQUINO)  
 ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. " Certifico e dou fé, com amparo no§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:De-se vista do ofício de fls.171/172 ao reclamante, por 05(cinco) dias. I. Araguaína/TO, 26 de março de 2008."

PROCESSO: **01834-2005-811-10-00-0 (0004)**  
 RECLAMANTE ADRIANO CALIXTO DIAS  
 ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
 RECLAMADO ALBERTO ANIZIO SOUTO GODOY  
 ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA

DESPACHO P/ RECLDO DE fl.199: " Vistos os autos. À vista da manifestação do executado de fls.192/195, excepe-se as guias de recolhimento das custas processuais."DESPACHO P/ EXECUTADO DE FLS. 211 "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls.203/210, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. À vista da manifestação da contadoria de fls.203, resta prejudicado o 2º parágrafo do despacho de fl.199. Cumpra-se o 1º parágrafo do despacho de fls.199.Intime-se o reclamado para, no prazo de 10(dez) dias, pagar o crédito líquido do exequente(R\$969,98), e comprovar nos autos o parcelamento das verbas previdenciárias, fiscais e pagamento das custas processuais. Araguaína (TO), 24/03/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00206-2006-811-10-00-8 (0005)**  
 RECLAMANTE ADAO MATIAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES  
 RECLAMADO Saenge Saneamento e Engenharia lda e outros  
 RECLAMADO Francisco Leopoldo Carvalho de Mendonça  
 ADVOGADO: JANAINA DE ALCANTARA BUZACHI GARCIA

RECLAMADO Rodrigo Teixeira Carvalho de Mendonça

DESPACHO P/ PARTES DE FLS.336 "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls.325/332, para que surta seus jurídicos e legais. A vista do depósito judicial de fls.335, oficie-se ao Banco do Brasil, determinando-lhe que efetue os recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais. O reclamante deverá se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento de cada parcela, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação.Intimem-se as partes.Após, cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em, 24/03/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00557-2006-811-10-00-9 (0006)**  
 AUTOR Allan Kardec de Oliveira Freitas  
 ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO  
 RÉU Município de Araguaína/TO - Prefeitura Municipal  
 ADVOGADO: GIANCARLO GIL DE MENZES

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 423 "Vistos os autos.1. De-se vista ao reclamante da manifestação de fls. 419/420, pelo prazo de cinco dias. Araguaína/TO, 24/3/2007.MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00203-2007-811-10-00-5 (0007)**  
 RECLAMANTE Raimundo Alves dos Santos  
 ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA  
 RECLAMADO Maria Felizarda da Silva  
 ADVOGADO: WANESSA MONTEIRO DE FARIA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 210 "Vistos, etc. À vista da transação entre as partes, resta prejudicado o último parágrafo do despacho de fls.198. Homologo o acordo de fls.207/209, para que surta seus jurídicos e legais. Excepe-se alvará ao reclamante para liberação do depósito recursal de fl.121. A executada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas processuais, no prazo de 30(trinta) dias, após o vencimento da última parcela, sob pena de prosseguimento da execução. O reclamante deverá se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento de cada parcela, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação.Intimem-se as partes.Após, cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em, 24/03/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00317-2007-811-10-00-5 (0008)**  
 RECLAMANTE Claudio Aires da Cruz  
 ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO  
 RECLAMADO Município de Araguaína/TO  
 ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.156" Certifico e dou fé, com amparo no§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT) Araguaína/TO 25 de março de 2008"

PROCESSO: **00326-2007-811-10-00-6 (0009)**  
 RECLAMANTE Joanes Ferreira de Sousa  
 ADVOGADO: WÁTEA MORAES EL MESSIH  
 RECLAMADO Município de Araguaína/TO  
 ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.191" Certifico e dou fé, com amparo no§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT) Araguaína/TO 25 de março de 2008"

PROCESSO: **00684-2007-811-10-00-9 (0010)**  
 RECLAMANTE Ceila Silva Araujo  
 ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO  
 RECLAMADO Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda  
 ADVOGADO: RANIERE CARRIJO CARDOSO

DESPACHO P/ RECLDO DE FLS. 50" Vistos, etc.Sobre o teor da petição de fls.47/48, manifeste-se o executado pelo pelo prazo de 05(cinco) dias, implicando o silêncio em execução, conforme Ata de Audiência de fl.27 e petição de acordo de fls.40/41. Intime-se.Araguaína, 25/03/2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho ."

## ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES (0002)	<b>1874/TO</b>
Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO (0004)	<b>1464B/TO</b>
Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA (0004)	<b>2493B/TO</b>
Advogado: GIANCARLO GIL DE MENZES (0006)	<b>2918/TO</b>
Advogado: GISELE RODRIGUES (0003)	<b>2171A/TO</b>
Advogado: JANAINA DE ALCANTARA BUZACHI GARCIA (0005)	<b>3758/TO</b>
Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES (0003)	<b>652B/TO</b>
Advogado: MANOEL MENDES FILHO (0008)	<b>960/TO</b>
Advogado: MANOEL VIEIRA DA SILVA (0007)	<b>2210A/TO</b>
Advogado: MARCIA REGINA FLORES (0001)	<b>604B/TO</b>
Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES (0005)	<b>12011/DF</b>
Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO (0010)	<b>1263B/TO</b>
Advogado: MILTON RIBEIRO DE ARAUJO (0006)	<b>118A/TO</b>
Advogado: NUBIANA HELENA PEREIRA (0001)	<b>23853/GO</b>
Advogado: RANIERE CARRIJO CARDOSO (0010)	<b>2214B/TO</b>
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (0008) (0009)	<b>1363/TO</b>
Advogado: WANESSA MONTEIRO DE FARIA (0007)	<b>3684A/TO</b>
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0002)	<b>2392A/TO</b>
Advogado: WÁTEA MORAES EL MESSIH (0009)	<b>2155B/TO</b>

## 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

## DESPACHOS

PROCESSO: **00006-2004-812-10-00-0 (0001)**  
 RECLAMANTE COSME TORRES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA  
 RECLAMADO CONSTRUTORA LOIOLA GUIMARAES LTDA + 2

ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO  
 RECLAMADO FRANCISCO LOPES ARAÚJO  
 RECLAMADO ADECI LOIOLA GUIMARAES  
 ADVOGADO: GIL WANDISLLEY CIPRIANO MILHOMEM

Despacho de fls. 245: "Vistos, etc. 1. Ante o depósito judicial de fl. 244, reputo quitados o acordo bem como os débitos previdenciários e as custas processuais.2. Declaro por sentença, extinta a execução nos moldes do art. 794, II c/c 795 do CPC. Publique-se.3. Determino à Secretaria que promova a expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A, ag. 0638-6, solicitando o resgate do saldo da conta judicial sob nº 1.600.106.345.632 e providenciando o imediato recolhimento dos encargos (INSS fl. 236 e custas fl. 207).4. Oficie-se ao Cartório do 6º Ofício Extrajudicial (Registro de Imóveis) da Comarca de Imperatriz informando a quitação dos débitos do presente feito, bem como o levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel Registrado sob nº 19.689, apenas em relação a este processo, mantidas as demais penhoras conforme relação de processos contida no ofício encaminhado anteriormente (Ofício 2ª VT/ARN/0003/2007).5. Comprovados os recolhimentos, oficie-se a União/PGF com cópia das GPS's em cum-



priminto ao disposto no art. 889-A § 2º da CLT.6. Ultimadas as determinações supra e transcorridos in albis os prazos legais, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, terça-feira, 25 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00154-2005-812-10-00-5 (0002)**  
RECLAMANTE JOAO BATISTA MOREIRA FILHO  
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES  
RECLAMADO ERASMO VIEIRA  
ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS

Despacho de fls. 191: "Vistos os autos.À vista da certidão supra, intime-se o(a) exequente para no prazo de 10 dias, manifestar seu interesse na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s) ou requerer o que for de direito, sob as penas da lei.Araguaína/TO, terça-feira, 25 de março de 2008. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00003-2006-812-10-00-8 (0003)**  
RECLAMANTE CLAUDEMÝ SOUSA AGUIAR  
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA  
RECLAMADO SUPERMERCADO SAMPAIO ( VALDECI VAS-CONCELOS CAVALCANTE)  
ADVOGADO: DAMON COELHO LIMA

Despacho de fls. 254: "Vistos os autos.À vista da manifestação do(a) exequente, tenho por cumprido o acordo de fls.238/241.Prossiga-se na execução dos encargos fiscais e previdenciários de fl. 174.Intime-se o executado, via postal, para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos encargos fiscais e previdenciários no valor de R\$ 4.347,68, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se no DJ para ciência dos procuradores.Transcorrido o prazo supra, in albis, cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT/TST.Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de março de 2008 CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00374-2006-812-10-00-0 (0004)**  
RECLAMANTE Jocilei Benigno Alves  
ADVOGADO: EDIMÉ RODRIGUES P. DE ARAUJO  
RECLAMADO Expresso Araguatins Ltda e sócios  
RECLAMADO Magna Alves de Sousa Pacheco  
RECLAMADO Antônio José Souza da Silva

Despacho de fls. 140: "Vistos os autos.Intime-se o exequente para informar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço do quarto executado (Sr. Antônio José Souza da Silva), para viabilizar o prosseguimento da execução.Oficie-se a agência do Banco do Brasil de Araguatins/TO, determinando que informe a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, o saldo atualizado da conta judicial de fl. 90, bem como para que efetue pesquisa em seus registros acerca da existência de mais dois depósitos eventualmente realizados nos meses de julho e agosto de 2007 em favor das execuções que se processam nestes autos e nos autos dos processos números 0376, 377 e 378/2006.Após, conclusos.Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00376-2006-812-10-00-9 (0005)**  
RECLAMANTE Aldenez Rodrigues da Silva  
ADVOGADO: EDIMÉ RODRIGUES P. DE ARAUJO  
RECLAMADO Expresso Araguatins Ltda - Jorge Rodrigues Matos  
RECLAMADO Magna Alves de Sousa Pacheco  
RECLAMADO Antonio Jose Souza da Silva

Despacho de fls. 151: "Vistos os autos.Intime-se o exequente para informar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço do quarto executado (Sr. Antônio José Souza da Silva), para viabilizar o prosseguimento da execução.Oficie-se a agência do Banco do Brasil de Araguatins/TO, determinando que informe a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, o saldo atualizado da conta judicial de fl. 101, bem como para que efetue pesquisa em seus registros acerca da existência de mais dois depósitos eventualmente realizados nos meses de julho e agosto de 2007 em favor das execuções que se processam nestes autos e nos autos dos processos números 0374, 377 e 378/2006.Após, conclusos.Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00377-2006-812-10-00-3 (0006)**  
RECLAMANTE Hildebrando Martins Nobre  
ADVOGADO: EDIMÉ RODRIGUES P. DE ARAUJO  
RECLAMADO Expresso Araguatins Ltda - Jorge Rodrigues Matos  
RECLAMADO Magna Alves de Sousa Pacheco  
RECLAMADO Antônio José Souza da Silva

Despacho de fls. 163: "Vistos os autos.Intime-se o exequente para informar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço do quarto executado (Sr. Antônio José Souza da Silva), para viabilizar o prosseguimento da execução.Oficie-se a agência do Banco do Brasil de Araguatins/TO, determinando que informe a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, o saldo atualizado da conta judicial de fl. 112, bem como para que efetue pesquisa em seus registros acerca da existência de mais dois depósitos eventualmente realizados nos meses de julho e agosto de 2007 em favor das execuções que se processam nestes autos e nos autos dos processos números 0374, 376 e 378/2006.Após, conclusos.Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00034-2007-812-10-00-0 (0007)**  
RECLAMANTE Luiz Ermandes Alves de Oliveira  
ADVOGADO: SHEYLA MÁRCIA DIAS LIMA  
RECLAMADO Goldstein F. B. Pereira e outro  
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO  
RECLAMADO Goldstein Expedito B. Pereira

Despacho de fls. 161: "Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 153/160, referentes à multa por inadimplemento do acordo e atualização das contribuições previdenciárias e fiscais, fixando à execução o valor de R\$ 17.191,11, ressalvadas posteriores atualizações e acréscimos legais.Citem-se os executados para pagarem o débito exequendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para satisfação da execução.Decorrido in albis o prazo supra, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 152. Araguaína/TO, 25 de março de 2008 (3ª feira).Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE"

PROCESSO: **00099-2007-812-10-00-5 (0008)**  
RECLAMANTE Deuzimar Cesar Machado  
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS  
RECLAMADO Município de Araguaína - Estado do Tocantins  
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Despacho de fls. 330: "Vistos os autos.À vista da retirada do alvará no valor exequendo, declaro, por sentença, extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.Intime-se as partes, sendo o reclamado via postal.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00237-2007-812-10-00-6 (0009)**  
RECLAMANTE Iberê Neres da Costa Moreira  
ADVOGADO: WÁTFIA MORAES EL MESSIH  
RECLAMADO Município de Araguaína/TO  
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Despacho de fls. 172: "Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 166/171, fixando à execução o valor de R\$ 737,41, sem prejuízo de posteriores atualizações.Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.Intime-se o exequente, por sua procuradora, através do Diário da Justiça, para os fins do art. 884 da CLT.Considerando que se trata de contrato nulo (Súmula nº 363 do c. TST), ficando estabelecido na sentença a ausência de incidência previdenciária, desnecessária a intimação da União/PGF.Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00273-2007-812-10-00-0 (0010)**  
RECLAMANTE Geralda Pereira de Oliveira  
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
RECLAMADO Município de Aragaminas/TO  
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 135: "Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 128/134, fixando à execução o valor de R\$ 939,88, sem prejuízo de posteriores atualizações.Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.Intime-se a exequente, por seu procurador, através do Diário da Justiça, para os fins do art. 884 da CLT.Considerando que se trata de contrato nulo (Súmula nº 363 do c. TST), ficando estabelecido na sentença a ausência de incidência previdenciária, desnecessária a intimação da União/PGF.Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00298-2007-812-10-00-3 (0011)**  
RECLAMANTE Zuleide Ribeiro dos Santos  
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS  
RECLAMADO Município de Tocantinópolis/TO  
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES

Despacho de fls. 124: "Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 112/123, fixando à execução o valor de R\$ 1.739,62, sem prejuízo de posteriores atualizações.Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.Intime-se a exequente, por seu procurador, através do Diário da Justiça, para os fins do art. 884 da CLT.Considerando que se trata de contrato nulo (Súmula nº 363 do TST), ficando estabelecido na sentença a ausência de incidência previdenciária, desnecessária a intimação da União/PGF.Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00350-2007-812-10-00-1 (0012)**  
RECLAMANTE Orlando Souza Coelho  
ADVOGADO: WANDER NUNES DE REZENDE  
RECLAMADO Santo Corrêa de Melo

Despacho de fls. 89: "Vistos os autos.Tendo em vista que as diligências empreendidas por este Juízo até a presente data restaram ineficazes, quais sejam, Bacem, consulta ao Detran e à Receita Federal, ressaltando a impossibilidade de expedição de mandado de penhora em função de o executado estar em local incerto e não sabido, intime-se o exequente, por seu procurador e via postal, para no prazo de 30 (trinta) dias informar a localização de bens dos executados livres e desembaraçados para constrição, implicando o silêncio em ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos e suspensão da execução pelo prazo de um ano (art. 268/PGC/TRT10R).Transcorrido in albis o prazo de um ano (art. 268/PGC/TRT10R).Transcorrido in albis o prazo de um ano (art. 268/PGC/TRT10R).Arquivem-se os autos.Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00432-2007-812-10-00-6 (0013)**  
RECLAMANTE Francismar Gonçalves Guimarães  
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA  
RECLAMADO Souza Construções e Terraplanagem Ltda  
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

Despacho de fls. 133: "Vistos os autos.À Secretaria para que efetue as anotações na CTPS obreira, intimando seu titular para retirá-la em 5 (cinco) dias.Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 131.Araguaína/TO, 25 de março de 2008 (3ª feira).Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE"

PROCESSO: **00474-2007-812-10-00-7 (0014)**  
RECLAMANTE Antônio Ricardo Silva  
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA  
RECLAMADO AGTEC Construtora Ltda  
RECLAMADO Claudia Paula Guedes  
RECLAMADO Antonio Carlos Benicio Pereira

Despacho de fls. 95: "Vistos os autos.Tendo em vista que as diligências empreendidas por este Juízo até a presente data restaram ineficazes, quais sejam, Bacem, consulta ao Detran e à Receita Federal, aliados à inércia do exequente conforme intimação de fl. 79, renove-se a intimação ao exequente, por seu procurador e via postal, para no prazo de 30 (trinta) dias informar a localização de bens dos executados livres e desembaraçados para constrição, sendo que o seu silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos e suspensão da execução pelo prazo de um ano (art. 268/PGC/TRT10R).Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00549-2007-812-10-00-0 (0015)**  
RECLAMANTE Antonio Sérgio Lopes Sá  
ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES  
RECLAMADO Araguaína Futebol e Regatas  
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES

Despacho de fls. 217: "Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 252/270 no importe de R\$ 81.380,97, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.Convolo em penhora o depósito recursal de fl. 204 no valor de 4.993,78.Cite-se o executado, por seu procurador, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas o valor exequendo de R\$ 76.387,19, já deduzido o valor do depósito recursal, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do quantum devido.Intime-se a União/PGF, com cópia do resumo dos cálculos para os fins do art. 879, § 3º da CLT, após o término do movimento paretista dos Procuradores Federais.Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 53 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT/TST.Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00634-2007-812-10-00-8 (0016)**  
RECLAMANTE Maria da Cruz Santos  
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
RECLAMADO Sofia Souza Martins  
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO

Despacho de fls. 32: "Vistos os autos.Homologo os cálculos previdenciários de fls. 29/31 no importe de R\$ 103,70, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.Intime-se a reclamada, por sua procuradora, através do Diário da Justiça, para comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, os recolhimentos previdenciários.Cumprido o item anterior, encaminhem-se os comprovantes à União/PGF (art. 889-A, § 2º da CLT), inclusive com cópia do resumo dos cálculos para os fins do art. 879, § 3º da CLT, após o término do movimento paretista dos Procuradores Federais.Decorrido in albis o prazo supra, conclusos para as deliberações necessárias.Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00663-2007-812-10-00-0 (0017)**  
RECLAMANTE Arthur Araújo Moreira  
ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA  
RECLAMADO Município de Araguaína/TO

Despacho de fls. 113: "Vistos os autos, 1. À vista da ratificação de acordo firmado na Secretaria da Vara pelo(a) autor(a), tenho por satisfeito o disposto no Provedimento TRT/nº 003/2000, pelo que homologo a transação nos termos da petição de fls. 102/103 (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2. Custas processuais de R\$ 194,07, pelo executado, dispensado na forma da Lei.3. Isento de descontos previdenciários e fiscais por se tratar de verba de natureza indenizatória, quais sejam, depósitos de FGTS.4. O executado deverá depositar o valor da avença em conta vinculada aberta para esse fim e posteriormente liberado para acesso do reclamante.5. O silêncio do(a) exequente no prazo de 5(cinco) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, valerá como quitação.6. Publique-se no DJ e intime-se o reclamado, via postal.7. Após o fim da greve, intime-se à União/PGF da presente homologação, para os fins legais.8. Cumprido o acordo e transcorrido o prazo recursal, in albis, arquivem-se os autos.Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"



PROCESSO: **00666-2007-812-10-00-3 (0018)**

RECLAMANTE Cleomenes dos Santos Ferreira  
ADVOGADO: ALINY COSTA SILVA  
RECLAMADO Município de Araguaína/TO

Despacho de fls. 86: "Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 74/85, fixando à execução o valor de R\$ 7.695,91, sem prejuízo de posteriores atualizações.Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Expeça-se o competente mandado.Intime-se a exequente, por sua procuradora, através do Diário da Justiça, para os fins do art. 884 da CLT.Considerando que se trata de contrato nulo (Súmula nº 363 do c. TST), ficando estabelecido na sentença a ausência de incidência previdenciária, desnecessária a intimação da União/PGF.Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00667-2007-812-10-00-8 (0019)**

RECLAMANTE Domingos Rodrigues Sousa  
ADVOGADO: MAYRA MAGALHÃES VIANA  
RECLAMADO Iramar Borges Neves  
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DOS SANTOS FEQUES

Despacho de fls. 84: "Vistos os autos.Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Forme-se o instrumento com as cópias apresentadas pelo agravante.Vista ao agravado/reclamante para, no prazo legal, contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do C. TST).Oferecida resposta ao Agravado ocorrido o prazo legal, subam os autos ao Eg. TRT, com as cautelas de praxe.Certifique-se no autos principais a interposição do presente AL.Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00727-2007-812-10-00-2 (0020)**

RECLAMANTE Antônio dos Reis Barros  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO Drilling do Brasil Ltda  
ADVOGADO: MARIA TEREZINHA DE VARGAS SOARES PEREIRA

Despacho de fls. 117: "Vistos os autos.Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso ordinário (fls. 105), entretanto, feito de forma intempestiva.Intimada do despacho denegatório (fl. 108), via postal, em 29/02/2008 (6ª feira), tinha a reclamada/recorrente até o dia 10/03/2008(2ª feira), para interpor recurso próprio, vindo a fazê-lo somente em 11/03/2008(3ª feira), por petição enviada via fac-símile (PG-002127) e original na mesma data, conforme protocolos lançados à fls. 109 e 113, respectivamente.Destarte, deixo de receber o recurso por intempestivo.À Secretaria para trasladar para os presentes autos os originais do A.I. e procuração (PG-002151), permanecendo as peças em cópias à contracapa para posterior devolução ao réu.Registre-se no SAP e capa dos autos a procuradora da empresa reclamada (fl.116).Publique-se no DJ para ciência das partes por seus procuradores.Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00737-2007-812-10-00-8 (0021)**

RECLAMANTE Getúlio Alves dos Santos  
ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS  
RECLAMADO Délio Fernandes Rodrigues  
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO

Despacho de fls. 31: "Vistos e examinados.1. Homologo os cálculos de fls. 25/30 (TOTAL R\$ 4.441,20), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.2. Cite-se o executado, por seu procurador, para pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.3. Intime-se a União/PGF dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), após o término do movimento grevista dos procuradores federais (Portaria PRE-DGJ 001/2008)4. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT/TST.Araguaína/TO, 25/03/2008 (3ª feira).Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE"

PROCESSO: **00787-2007-812-10-00-5 (0022)**

RECLAMANTE Rosimar da Silva de Sousa  
ADVOGADO: FERNANDA AMESTOY MELLO  
RECLAMADO Samuray Transportes Ltda e Outro  
ADVOGADO: SERGIO DI CHIACCHIO  
RECLAMADO Transportes Bertolini Ltda  
ADVOGADO: EMERSON KIYOSHI KITAMURA

Despacho de fls. 97: "Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 93/96, fixando à execução previdenciária o valor de R\$ 885,65, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.Cite-se a primeira executada, por seu procurador, para pagar o valor supra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.Intime-se a União/PGF, com cópia do resumo dos cálculos para os fins do art. 879, § 3º da CLT, após o término do movimento paradedista dos Procuradores Federais.Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 53 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT/TST.Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00793-2007-812-10-00-2 (0023)**

RECLAMANTE Antônio Dias da Silva  
ADVOGADO: WANDER NUNES DE REZENDE  
RECLAMADO Tocantins Agroavícola S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Despacho de fls. 36: "Vistos os autos.Em face do recolhimento previdenciário e não havendo outras parcelas a quitar, tenho por cumprido o acordo homologado à fls. 18/19.Publique-se no DJ para ciência das partes por seus procuradores.Ultimadas a providência supra, arquivem-se os autos.Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00800-2007-812-10-00-6 (0024)**

RECLAMANTE Ailton Pereira Gomes  
ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE  
RECLAMADO VR Transportes - Rameds Paulo Costa  
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS

Despacho de fls. 88: "Vistos os autos.Quanto ao pedido de multa por falta de anotação na CTPS obreira constante às fls. 75/76, protocolado no dia 04 deste mês, esclareço que a CTPS foi devidamente anotada e entregue à própria signatária da petição, no dia 03 do corrente mês, conforme recibo de fl. 73. Pelo exposto, indefiro a aplicação da multa.Libere-se ao reclamante a guia de depósito judicial acostada à contracapa dos autos para saque do numerário de fl. 63, intimando-o para retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias.Homologo os cálculos de fl. 78/87, fixando à execução o valor de R\$ 3.438,20, já deduzido o depósito de fl. 63, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.Cite-se, por seu procurador, via Diário da Justiça, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.Publique-se.Intime-se a UNIÃO/PGF para os fins do art. 879 § 3º da CLT, após o término do movimento paradedista dos Procuradores Federais.Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 53 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT/TST.Na hipótese da diligência anterior restar infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao Detran acerca de eventuais veículos registrados em nome da executada. Caso esta providência reste inexistosa, expeça-se ofício a Receita Federal, requisitando cópia da última declaração de bens e direitos para fins de imposto de renda apresentada pela executada, prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00805-2007-812-10-00-9 (0025)**

RECLAMANTE Paulo dos Santos Silva  
ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA  
RECLAMADO Rápido Marajó Ltda  
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO

Despacho de fls. 171: "Vistos os autos.1. Ante a satisfação da execução previdenciária através do depósito judicial de fl. 170, declaro, por sentença, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.2. Oficie-se ao BB/0638, determinando o resgate do numerário e efetue os recolhimentos dos encargos de fls. 163, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, implicando a inércia em crime de desobediência.3. Após o fim do movimento paradedista, cumpra-se o item 3 de fls. 167, com cópia da GPS, para os fins legais.4. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.5. Ultimadas as providências supra e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.Araguaína/TO, terça-feira, 25 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00870-2007-812-10-00-4 (0026)**

RECLAMANTE Maria Jailma Pereira Lima  
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA  
RECLAMADO Carla Andréa Azevedo Barros

Despacho de fls. 43: "Vistos e examinados.1. Homologo os cálculos de fls. 34/42 (TOTAL R\$ 4.756,91), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.2. À Secretaria para que proceda as anotações pendentes na CTPS obreira, observados os comandos sentençiais. Ato contínuo, intime-se a reclamante, por seu procurador, para retirar a CTPS na Secretaria da Vara no prazo de 05 (cinco) dias.3. Cite-se a executada, via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.4. Intime-se a União/PGF dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), após o término do movimento grevista dos procuradores federais (Portaria PRE-DGJ 001/2008)5. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT/TST.Araguaína/TO, terça-feira, 25 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00871-2007-812-10-00-9 (0027)**

RECLAMANTE Joaquim de Jesus Ribeiro  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
RECLAMADO Laticínio Indústria e Comércio Ltda - Brasleite  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Despacho de fls. 45: "Vistos e examinados.1. Homologo os cálculos previdenciários de fls. 41/44 (TOTAL R\$ 326,50), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.2. Cite-se a executada, por sua procuradora, para pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.3. Intime-se a União/PGF dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), após o término do movimento grevista dos procuradores federais (Portaria PRE-DGJ 001/2008)4. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT/TST.Araguaína/TO, terça-feira, 25 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00881-2007-812-10-00-4 (0028)**

RECLAMANTE Aristete Soares Lima  
ADVOGADO: LUCIANA VENTURA  
RECLAMADO Companhia de Energia Elétrica do Tocantins - CELTINS  
ADVOGADO: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT

Despacho de fls. 489: "Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 458/488, fixando à execução o valor de R\$ 8.533,49, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.Cite-se a executada, por sua procuradora, para pagar o valor supra em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do quantum devido.Intime-se a União/PGF, com cópia do resumo dos cálculos para os fins do art. 879, § 3º da CLT, após o término do movimento paradedista dos Procuradores Federais.Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 53 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT/TST.Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00912-2007-812-10-00-7 (0029)**

RECLAMANTE Edvaldo Alves de Sousa  
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETTI  
RECLAMADO SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda  
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Despacho de fls. 73: "Vistos, etc.1. Converto em penhora o valor bloqueado à fl. 72 (TOTAL R\$ 1.104,57).2. Garantido o Juízo pela penhora on line via BACEN JUD, intime-se a executada (por DJ) para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.3. Transcorrido o prazo legal, in albis, oficie-se ao BB/0638-6, determinando o recolhimento dos encargos apurados à fl. 65, remetendo-se a este Juízo o comprovante de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, implicando a inércia em crime de desobediência.4. Comprovado o recolhimento, encaminhe-se cópia da GPS à União/PGF (art. 889-A, § 2º da CLT).Araguaína/TO, terça-feira, 25 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00916-2007-812-10-00-5 (0030)**

RECLAMANTE Edson Pereira de Sousa  
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
RECLAMADO D. Sandes B. de Souza  
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO

Despacho de fls. 58: "Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls.54/57, fixando à execução previdenciária o valor de R\$ 277,92, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.Cite-se a reclamada, por seu procurador, através do Diário da Justiça, para pagar o valor supra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.Efetue os recolhimentos, encaminhem-se os comprovantes à União/PGF (art. 889-A, § 2º da CLT), inclusive com cópia do resumo dos cálculos para os fins do art. 879, § 3º da CLT, após o término do movimento paradedista dos Procuradores Federais.Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provedimentos da CGJT/TST.Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00955-2007-812-10-00-2 (0031)**

RECLAMANTE Maria Santa Sousa Silva  
ADVOGADO: SOLON CARVALHO MENDES  
RECLAMADO Município de Tocantinópolis/TO  
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES

Decisão de fls. 105: "Por tudo o que foi exposto e que dos autos consta, não CONHECO dos embargos de declaração opostos por DEUZILENE DE SOUSA DA COSTA, por considerá-los intempestivos.Tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Araguaína - TO, terça-feira, 25 de março de 2008, às 17h55min.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **08002-2007-812-10-00-2 (0032)**

EXEQUENTE Osvaldo Francisco da Silva  
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA  
EXECUTADO Remaq Recuperadora de Máquinas Agrícolas Tibriz Ltda e Sócio (+1)  
EXECUTADO Pedro Getúlio Artiaga da Silva

Despacho de fls. 50: "Vistos os autos, etc.Tendo em vista o contido nas certidões do Cartório de Imóveis e considerando que as diligências empreendidas pelo Juízo até a presente data restaram infrutífera (Bacen, Detran, Receita), intime-se o(a) exequente e seu patrono, para informar a localização de bens do(a) executado(a) livres e desembarçados para constrição ou os meios para esta localização,



a fim de levar a termo a presente execução, no prazo de 30(trinta) dias, sendo que o seu silêncio implicará no arquivamento provisório dos autos e suspensão da execução pelo prazo de um ano, o que desde já fica determinado (art. 268/PGC/TRT10ºR).Transcorrido o prazo de um ano da remessa dos autos ao arquivo provisório, in albis, expeça-se certidão da dívida trabalhista ao exequente/credor (art. 269 PGC/TRT10ºR).Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00009-2008-812-10-00-7 (0033)**

RECLAMANTE Jailson da Silva Serra Negra  
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO  
RECLAMADO Restaurante e Cervejaria Tetel - Denise Pires da Silva  
ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONCALVES

Despacho de fls. 41: "Vistos e examinados.1. Homologo os cálculos de fls. 34/40 (TOTAL R\$ 2.901,35), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.2. Cite-se a executada, por seu procurador, para pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.3. Intime-se a União/PGF dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), após o término do movimento grevista dos procuradores federais (Portaria PRE-DGJ 001/2008)4. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.Araguaína/TO, terça-feira, 25 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00020-2008-812-10-00-7 (0034)**

RECLAMANTE Marcos Dias de Andrade  
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO  
RECLAMADO Salim Bucar Neto  
ADVOGADO: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU

Despacho de fls. 23: "Vistos, etc.Considerando os termos das certidões supra e, que a Ata de audiência de fls. 15/16 tem força de alvará para habilitação perante aos órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, nada há a deferir acerca do petitiório de fls. 19/20. Publique-se. Araguaína/TO, terça-feira, 25 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00072-2008-812-10-00-3 (0035)**

RECLAMANTE Raimundo Nonato Castro Oliveira  
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO  
RECLAMADO Moisés Pereira Lima

Despacho de fls. 40: "A T O R D I N A T Ó R I O CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:1. Intimação do reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as anotações necessárias.(...)Araguaína/TO, terça-feira, 25 de março de 2008.Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria"

PROCESSO: **00073-2008-812-10-00-8 (0036)**

RECLAMANTE Rosivaldo Almeida da Silva  
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO  
RECLAMADO Moisés Pereira Lima

Certidão de fls. 40: "CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:1. Intimação do reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as anotações necessárias.(...)Araguaína/TO, terça-feira, 25 de março de 2008.Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria"

PROCESSO: **00074-2008-812-10-00-2 (0037)**

RECLAMANTE Manoel Moraes da Mota  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
RECLAMADO Construtora Vale do Tocantins Ltda - Plínio Peres Donega

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
RECLAMADO SPA Engenharia  
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Despacho de fls. 79: "CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:1. Intimação do reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as anotações necessárias.(...)Araguaína/TO, terça-feira, 25 de março de 2008.Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria"

PROCESSO: **00130-2008-812-10-00-9 (0038)**

RECLAMANTE Daniel Gomes Costa  
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO  
RECLAMADO Construtora Ferreira Centro Oeste Ltda e Outro  
RECLAMADO SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda  
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Despacho de fls. 60: "Vistos os autos.1. À vista da ratificação de acordo firmado na Secretaria da Vara pelo autor, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000, pelo que homologo o acordo nos termos da petição de fls. 57/58 (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 54,00, calculadas sobre a conciliação no importe de R\$ 2.700,00, dispensadas na forma lei.3. Diante do que consta na exordial, tenho que a transação é composta

de 51,1% de parcelas de natureza salarial no valor de (R\$ 1.380,00), sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 48,9% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes ao aviso prévio indenizado de R\$ 416,50, FGTS + 40% de R\$ 487,00, e multa da 477/CLT de R\$ 416,50 (art. 195/CF c/c art. 832, § 6º da CLT, alterado pela Lei 11.457/07).4. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos do INSS, incidentes sobre a parcela salarial do acordo, até o dia 23-05-2008, sob pena de execução.5. O silêncio do(a) exequente no prazo de 5(cinco) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, valerá como quitação.6. Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos, intime-se a PGF/União com cópia da GPS e deste despacho, para os fins legais.7. Publique-se no DJ para ciência das partes, por seus procuradores.Araguaína/TO, segunda-feira, 24 de março de 2008. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00202-2008-812-10-00-8 (0039)**

RECLAMANTE Sebastião Conceição de Sousa  
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA  
RECLAMADO ARG Ltda

Decisão de fls. 56: "Vistos os autos.(...)Isto posto, o presente feito apresenta contradição, impossibilitando a verificação da correspondência entre seus valores individuais e o valor global atribuído, de forma a impedir o seu regular desenvolvimento.Em assim sendo, diante das circunstâncias supra-alinhavadas, concede-se ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, com a devida individualização dos pedidos, bem como com a adequação do valor da causa.A não apresentação de emenda acarretará a extinção do feito, sem análise de mérito. (artigos 284 e 295, do CPC)Decorrido o prazo supra ou apresentada a manifestação autoral, encaminhem-se os autos conclusos.Intime-se o autor, por seu procurador.Araguaína/TO, terça-feira, 25 de março de 2008. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00203-2008-812-10-00-2 (0040)**

RECLAMANTE Manoel Pereira de Brito Neto  
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA  
RECLAMADO ARG Ltda

Decisão de fls. 59: "Vistos os autos.(...)Isto posto, o presente feito apresenta contradição, impossibilitando a verificação da correspondência entre seus valores individuais e o valor global atribuído, de forma a impedir o seu regular desenvolvimento.Em assim sendo, diante das circunstâncias supra-alinhavadas, concede-se ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, com a devida individualização dos pedidos, bem como com a adequação do valor da causa.A não apresentação de emenda acarretará a extinção do feito, sem análise de mérito. (artigos 284 e 295, do CPC)Decorrido o prazo supra ou apresentada a manifestação autoral, encaminhem-se os autos conclusos.Intime-se o autor, por seu procurador.Araguaína/TO, terça-feira, 25 de março de 2008.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho"

#### ÍNDICE

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA **1792/TO**

(0037)

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES **1874/TO**

(0010) (0023)

Advogado: ALINY COSTA SILVA **2127/TO**

(0018)

Advogado: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA **2896/TO**

(0017)

Advogado: CABRAL SANTOS GONCALVES **4488/TO**

(0033)

Advogado: CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO **1679/TO**

(0001)

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS **2119B/TO**

(0008) (0009)

Advogado: DAMON COELHO LIMA **651A/TO**

(0003)

Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA **219B/TO**

(0013)

Advogado: EDIMÉ RODRIGUES P. DE ARAUJO **2075/TO**

(0004) (0005) (0006)

Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO **1464/TO**

(0020) (0027) (0030)

Advogado: EMERSON KIYOSHI KITAMURA **41378/PR**

(0022)

Advogado: FERNANDA AMESTOY MELLO **3644/TO**

(0022)

Advogado: GIL WANDISLLEY CIPRIANO MI- **5807/MA**

LHOMEM

(0001)

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES **732/TO**

(0002) (0011) (0031)

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES **2128/TO**

(0015)

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA **3766/TO**

(0025)

Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS **301A/TO**

(0024)

Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES **652/TO**

(0015)

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA **1722A/TO**

(0016)

Advogado: LETÍCIA APARECIDA BARGA SAN- **2179B/TO**

TOS BITTENCOURT

(0028)

Advogado: LUCIANA VENTURA **3698A/TO**

(0028)

Advogado: MANOEL MENDES FILHO **960/TO**

(0033) (0034) (0038)

Advogado: MANOEL VIEIRA DA SILVA **2.210/TO**

(0026)

Advogado: MANOEL VIEIRA DA SILVA **2210A/TO**

(0001) (0003)

Advogado: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS **2059/TO**

(0002) (0021)

Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS **3471/TO**

(0008)

Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO **1263A/TO**

(0007) (0016)

Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE AN- **1139B/TO**

DRADE

(0024)

Advogado: MARIA TEREZINHA DE VARGAS **23934/MG**

SOARES PEREIRA

(0020)

Advogado: MARIENE COELHO E SILVA **1175/TO**

(0014) (0032) (0039) (0040)

Advogado: MARY ELLEN OLIVETI **2387B/TO**

(0029)

Advogado: MAYRA MAGALHÃES VIANA **252017/SP**

(0019)

Advogado: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR **3940/TO**

DE ABREU

(0034)

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO **1092A/TO**

(0035) (0036)

Advogado: PAULO FERNANDO DOS SANTOS **4092/MA**

FEQUES

(0019)

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO **2132B/TO**

(0027) (0037)

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO **3723/TO**

(0029) (0037) (0038)

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO **1440A/TO**

(0030)

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA **1363/TO**

(0010)

Advogado: SERGIO DI CHIACCHIO **16979A/GO**

(0022)

Advogado: SHEYLA MÁRCIA DIAS LIMA **3791/TO**

(0007)

Advogado: SOLON CARVALHO MENDES **11241/GO**

(0031)

Advogado: WANDER NUNES DE REZENDE **657B/TO**

(0012) (0023)

Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS **2392A/TO**

(0011) (0013)

Advogado: WELLINGTON DANIEL GREGORIO **2392/TO**

DOS SANTO

(0021) (0025)

Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH **2155B/TO**

(0009)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18/2008

(Com prazo de 20 dias)

Processo nº: 0092-2008-812-10-00-4  
Reclamante: JOÃO RODRIGUES DE BRITO  
Reclamado: CONSTRUTORA ARATOC LTDA  
O Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, abaixo nominada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por CONSTRUTORA ARATOC LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido do inteiro teor da decisão de fl. 15, transcrito abaixo:

" CONCLUSÃO Posto isto, DECIDO, na ação trabalhista supra-identificada julgar PROCEDENTE o pedido da inicial para condenar a reclamada na obrigação de fazer quantos o remanescente, qual seja, anotar a data de afastamento na CTPS do trabalhador, devendo constar 27/10/2003, nos termos da fundamentação. O reclamante neste ato exibiu sua CTPS, a qual foi acoplada à contracapa dos autos. Custas pela reclamada no importe mínimo legal de R\$ 10,64 - art. 789, caput, da CLT. Intime-se a reclamada por edital. Ciente o reclamante (Súmula 197/TST). Acaso intimada por edital para cumprir a obrigação de fazer supra, permanecer inerte a reclamada, o comando



sentencial deverá ser observado pela Secretaria da Vara, com posterior devolução do documento ao trabalhador. Audiência encerrada às 09h22min. Nada mais LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

**CÓPIA DA DECISÃO ENCONTRA - SE NA SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO**

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado supra qualificado, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, \_\_\_\_\_, Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 25 de Março de 2008 (3ª feira).

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE  
Juiz do Trabalho

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17/2007**  
(Com prazo de 20 dias) (R. ORDINÁRIO)

AUDIÊNCIA : 16/04/2008 - 09h50min

Processo nº : 0187-2007-812-10-00-8

Reclamante : GECIMAR LOPES DA CONCEIÇÃO

Reclamado : UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, abaixo nominado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica **NOTIFICADO** a Reclamada UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido para:

Comparecer à AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), conforme designada acima, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, térreo, centro, quando poderá apresentar defesa, devendo V. Sa. estar presente, acompanhado preferencialmente de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto empregado (art. 843 CLT). O não-comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato (arts. 843 e 844 da CLT). Deverá trazer espontaneamente suas testemunhas (art. 825 da CLT) ou arrolá-las para intimação com 05 dias de antecedência (art. 407/CPC). Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão, ainda, ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST), bem como deverá ser informado o nº do CNPJ ou CÉI e cópia do contrato social constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada.

Cópias da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria da 2ª Vara de Araguaína.

E, para que chegue ao conhecimento do primeiro reclamado supra qualificado, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara.

Eu, \_\_\_\_\_, Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 17 de março de 2008 (2ª feira).

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE GURUPI**  
**DESPACHOS**

PROCESSO: **00127-2004-821-10-00-2 (0001)**  
RECLAMANTE ROBERTO GUEDES PEREIRA  
ADVOGADO: SAVIO BARBALHO  
RECLAMADO Aço Corte e Dobra Ltda. + 2  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO H & JJ Construtora Ltda.  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Estado do Tocantins  
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA NETO

Despacho de fl. 398: "VISTOS OS AUTOS 1. Diante da renúncia do crédito remanescente requerida à fl. 397, declaro extinta a presente execução em relação ao crédito líquido do autor, consubstanciado nos arts. 794, III c/c 795 do CPC. 2. Considerando que as custas processuais (R\$37,81) é inferior ao limite mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda para inscrição na dívida ativa da União (R\$1.000,00 - Portaria nº 49 de 01/04/2004, art. 1º, I). Considerando, ainda, que eventuais despesas para continuidade desta execução onerariam mais que beneficiariam os cofres da União, SUSTO o pagamento das custas processuais e declaro extinta a execução na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 3. Oficie-se à PROCURADORIA GERAL FEDERAL, enviando cópia deste despacho e informando os dados do devedor. 4. Revogo o despacho à fl. 395. 5. Intimem-se as partes. 6. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 17 de março de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00600-2004-821-10-00-1 (0002)**  
RECLAMANTE CLETO KNOB  
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
RECLAMADO NATIVA ENGENHARIA S/A (+ OUTRAS 02)  
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO  
RECLAMADO PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVICOS EM RH LTDA  
ADVOGADO: JOAO AÉSSIO NOGUEIRA  
RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: MURILO SODRE MIRANDA

Despacho de fl. 305: "Vistos os autos. Considerando o teor das certidões de fls. 302 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu direito e interesse. Gurupi/TO, 07 de março de 2008. Erasmo Messias de Moura FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00127-2005-821-10-00-3 (0003)**  
RECLAMANTE ANDERSON FERNANDO ANGELE  
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA  
RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)  
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES  
RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA (socio Juarez Artur Arantes)  
ADVOGADO: JERONIMO RIBEIRO NETO

Despacho de fl. 187: "VISTOS OS AUTOS. 1. Em razão do valor do débito exequendo (R\$ 2.750,00), reduzo a penhora de fl. 149 para 6 vacas nelore. 2. Lavre-se o respectivo auto de penhora e avaliação. 3. Revigoro o despacho de fl. 156, ficando o exequente autorizado a promover a alienação das 6 cabeças de gado dentro o rebanho existente na fazenda. 4. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJU.Gurupi/TO, 17 de março de 2008 (2º f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00128-2005-821-10-00-8 (0004)**  
RECLAMANTE CARLOS ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA  
RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)  
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES  
RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA  
ADVOGADO: JERONIMO RIBEIRO NETO

Despacho de fl. 190: "VISTOS OS AUTOS. 1. Em razão do valor do débito exequendo (R\$ 2.500,00), reduzo a penhora de fl. 140 para 5 vacas nelore. 2. Lavre-se o respectivo auto de penhora e avaliação. 3. Revigoro o despacho de fl. 158, ficando o exequente autorizado a promover a alienação das 5 cabeças de gado dentro o rebanho existente na fazenda. 4. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJU.Gurupi/TO, 17 de março de 2008 (2º f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00129-2005-821-10-00-2 (0005)**  
RECLAMANTE ADAILTON RIBEIRO CARVALHO  
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA  
RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)  
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES  
RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA  
ADVOGADO: JERONIMO RIBEIRO NETO

Despacho de fl. 212: "VISTOS OS AUTOS. 1. Em razão do valor do débito exequendo (R\$ 2.000,00), reduzo a penhora de fl. 166 para 4 vacas nelore. 2. Lavre-se o respectivo auto de penhora e avaliação. 3. Revigoro o despacho de fl. 173, ficando o exequente autorizado a promover a alienação das 4 cabeças de gado dentro o rebanho existente na fazenda. 4. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJU.Gurupi/TO, 17 de março de 2008 (2º f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00130-2005-821-10-00-7 (0006)**  
RECLAMANTE RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA  
RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)  
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES  
RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA  
ADVOGADO: JERONIMO RIBEIRO NETO

Despacho de fl. 190: "VISTOS OS AUTOS. 1. Em razão do valor do débito exequendo (R\$ 3.000,00), reduzo a penhora de fl. 152 para 6 vacas nelore. 2. Lavre-se o respectivo auto de penhora e avaliação. 3. Revigoro o despacho de fl. 159, ficando o exequente autorizado a promover a alienação das 6 cabeças de gado dentro o rebanho existente na fazenda. 4. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJU.Gurupi/TO, 17 de março de 2008 (2º f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00131-2005-821-10-00-1 (0007)**  
RECLAMANTE JOSE ORISVALDO PACHECO  
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA  
RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)  
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES  
RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA  
ADVOGADO: JERONIMO RIBEIRO NETO

Despacho de fl. 186: "VISTOS OS AUTOS. 1. Em razão do valor do débito exequendo (R\$ 2.500,00), reduzo a penhora de fl. 147 para 5 vacas nelore. 2. Lavre-se o respectivo auto de penhora e avaliação. 3. Revigoro o despacho de fl. 154, ficando o exequente autorizado a promover a alienação das 5 cabeças de gado dentro o rebanho existente na fazenda. 4. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJU.Gurupi/TO, 17 de março de 2008 (2º f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00132-2005-821-10-00-6 (0008)**  
RECLAMANTE DEUSIMAR JOSE MARTINS  
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA  
RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)  
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES  
RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA  
ADVOGADO: JERONIMO RIBEIRO NETO

Despacho de fl. 190: "VISTOS OS AUTOS. 1. Em razão do valor do débito exequendo (R\$ 2.000,00), reduzo a penhora de fl. 151 para 4 vacas nelore. 2. Lavre-se o respectivo auto de penhora e avaliação. 3. Revigoro o despacho de fl. 158, ficando o exequente autorizado a promover a alienação das 4 cabeças de gado dentro o rebanho existente na fazenda. 4. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJU.Gurupi/TO, 17 de março de 2008 (2º f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00377-2005-821-10-00-3 (0009)**  
RECLAMANTE Jaime Tinoco da Silva  
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
RECLAMADO Enelpower do Brasil Ltda (+ Outra)  
ADVOGADO: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES  
RECLAMADO Novatrans Energia S.A  
ADVOGADO: MURILO SODRE MIRANDA

Despacho de fl. 970: "Vistos os autos. 1. Chamo o feito à ordem para revogar o item 3 do despacho de fl. 966, tendo em vista que as datas de liquidação da sentença e expedição da carta precatória para citação são próximas e a demora na expedição do alvará não se deu por culpa da reclamada e sim, devido ao trâmite normal da execução. 2. Ademais, a atualização pretendida pelo autor etornizaria a execução, principalmente em considerando o pagamento via carta precatória para liberação posterior do crédito pelo Juízo Deprecante, o que impossibilita a liberação ao exequente no mesmo dia do pagamento pelo devedor. Cabe ressaltar, ainda, que os valores depositados na instituição financeira foram atualizados diariamente até a respectiva liberação. 3. Portanto, considero extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. 4. Intime-se o exequente. 5. Comprovada a transferência determinada através do alvará de fl. 967 e transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Gurupi/TO, 26 de março de 2008 (4º f.) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00645-2005-821-10-00-7 (0010)**  
RECLAMANTE Gilberto da Silva Parente  
ADVOGADO: LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA  
RECLAMADO Fernando Alves Rosa - Ceramica Lagoa do Romão  
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA

Despacho de fl. 92: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, para que, no prazo de 05 dias, comprove nos autos a situação alegada acerca do Sr. Luiz C. Gonçalves ser o proprietário de fato da reclamada ou indique o endereço onde possa ser intimado para se manifestar sobre tal alegação. Gurupi/TO, 26 de março de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00684-2005-821-10-00-4 (0011)**  
AUTOR Donatila Rodrigues Rego  
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES  
RÉU Fernando Alves Rosa  
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA

Despacho de fl. 87: "Vistos, etc...Desarquivem-se os autos. Defiro novamente vista dos autos à reclamante, fora da Secretaria, pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Devolvidos os autos, sem manifestação, retornem ao arquivo provisório. Gurupi/TO, 26 de março de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **01029-2005-821-10-00-3 (0012)**  
AUTOR Pedro Paulo Alves Barros  
ADVOGADO: SAVIO BARBALHO  
RÉU Agroindustria Paraíso Ltda - ARPA  
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS  
Despacho de fl. 362: "VISTOS OS AUTOS. 1. Ante o silêncio do autor, declaro satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, com supedâneo no art. 794, II do CPC. 2. Intime-se a reclamada, via DJU, para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento das custas fixadas no item 2 à fl. 360, sob pena de execução. Gurupi/TO, 18 de março de 2008 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00813-2006-821-10-00-5 (0013)**  
RECLAMANTE Adriano Calixto de Souza  
ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES  
RECLAMADO Palmeira Matadouro, Leilão, Feira e Comércio de Gado Ltda. + 03  
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL  
RECLAMADO Elisa Damiao Martins Barbero  
RECLAMADO Delmina Carminatti Barbero  
RECLAMADO Paulo Francisco Carminatti Barbero  
ADVOGADO: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS

Despacho de fl. 696: "Vistos, etc...Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se nos autos acerca das peças processuais juntadas pela executada e seus sócios a partir da fl. 509. Gurupi/TO, 25 de março de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".



PROCESSO: **00959-2006-821-10-00-0 (0014)**  
 RECLAMANTE ALTAMIRO LOURENCO DA SILVA  
 ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES  
 RECLAMADO RAIMUNDO LOURENCO BARREIRA DA LUZ - ME  
 ADVOGADO: IRINEI DERLI LANGARO

Despacho de fl. 146: "VISTOS OS AUTOS. 1.Intime-se o reclamante para que se manifeste no prazo de CINCO dias acerca do adimplemento do acordo homologado à fl. 143, sendo seu silêncio considerado como extinta a execução nos termos do art. 794, II c/c art. 795, ambos do CPC. 2.Converto o valor apreendido às fls. 140 e 145 em penhora.3.Intime-se o reclamado para que, no prazo de 48 horas comprove o recolhimento das verbas previdenciárias e custas processuais e de execução, conforme discriminado na homologação do acordo à fl. 143 (itens 3 e 4), sob pena de prosseguimento da execução observando-se as penhoras realizadas, bem como para que se manifeste acerca do art. 884 da CLT. Gurupi/TO, 25 de março de 2008 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00156-2007-821-10-00-7 (0015)**  
 RECLAMANTE Antônio Gutemberg de Andrade  
 ADVOGADO: DULCE ELAINE COSCIA  
 RECLAMADO Funerária Santa Clara  
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 136: "Vistos, etc...Convolo em penhora o valor do crédito da executada apreendido junto ao Município de Gurupi/TO, e depositado à fl. 135. Intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT. Gurupi/TO, 26 de março de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00254-2007-821-10-00-4 (0016)**  
 RECLAMANTE Antonio Saraiva dos Reis e Silva  
 ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI  
 RECLAMADO Auto Reformadora São José

Despacho de fl. 73: "VISTOS OS AUTOS. Através da petição à fl. 69, o autor lançou a importância de R\$ 540,00 do seu crédito líquido de R\$ 719,28 para arrematação dos bens móveis levados à praça no dia 15/01/2008, avaliados em R\$ 800,00. A matéria é disciplinada pela CLT, art. 888, tendo o exequente a preferência para adjudicação. Quanto à possibilidade dele ofertar lance, remete-se ao artigo 690-A do CPC, com redação da Lei nº 11.382/2006, que confere direito a lance a todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, assegurando, no parágrafo único, o seguinte: "O exequente, se vier a arrematar os bens, não estará obrigado a exibir o preço; mas se o valor dos bens exceder o seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de ser tornado sem efeito a arrematação e, neste caso, os bens serão levados a nova praça ou leilão à custa do exequente". (grifei). A assertiva destacada indica que o valor do bem a que se refere o dispositivo legal é o da avaliação, até porque - considerando que na lei não existem expressões iníteis -, caso se referisse ao valor do lance teria dito isso. Não o fez. Portanto, inacolheu o pleito de arrematação formulado pelo exequente mediante a oferta de parte de seu crédito líquido como lance, correspondente a 60% do valor da avaliação dos bens (fl. 51). Intime-se o exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito visando-se ao prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 24 de março de 2008 (2ª f.). Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00287-2007-821-10-00-4 (0017)**  
 RECLAMANTE Paulo Sérgio Gonçalves Soares  
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 RECLAMADO L. Q Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (Milão Massas e Peixes)

ADVOGADO: DEBORA REGINA MACEDO  
 Despacho de fl. 87: "VISTOS OS AUTOS. 1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2.Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3.Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 25 de março de 2008 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00590-2007-821-10-00-7 (0018)**  
 RECLAMANTE Espólio de Caitano Tavares Dias (Rep. p/ Marina da Silva Dias)  
 ADVOGADO: ADILAR DALTOE  
 RECLAMADO Andrews Ferreira de Assunção

Despacho de fl. 76: "Vistos, etc...Intimem-se os autores para, no prazo de 30 dias, regularizarem a habilitação junto à previdência social, nos termos da Lei 6858/80, conforme acórdão proferido às fls 67/72. Gurupi/TO, 25 de março de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00231-2008-821-10-00-0 (0019)**  
 RECLAMANTE Adeclides Gomes Pereira  
 ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
 RECLAMADO Roberto Kennedy da Silva

Termo de designação de audiência, fl. 18: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 23/04/2008 (quarta-feira), às 14h15min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Fórum de Araguaçu/TO em virtude da atividade iti-

nerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu-TO, fone: (063) 3384-1211. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu (sua) procurador (a) via DJU, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito... Gurupi-TO, 24 de março de 2008 (2ª feira). SILVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretora de Secretarias".

**ÍNDICE**

Advogado: ADILAR DALTOE (0018)	<b>543/TO</b>
Advogado: CHARLES LUIZ ABREU DIAS (0019)	<b>1682/TO</b>
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0001)	<b>875/TO</b>
Advogado: DEBORA REGINA MACEDO (0017)	<b>3811/TO</b>
Advogado: DONATILA RODRIGUES (0003) (0004) (0005) (0006) (0007) (0008) (0011) (0014)	<b>789/TO</b>
Advogado: DULCE ELAINE COSCIA (0015)	<b>2795/TO</b>
Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO (0002)	<b>678/TO</b>
Advogado: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS (0013)	<b>2246/TO</b>
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO (0002) (0009)	<b>733/TO</b>
Advogado: IRINEI DERLI LANGARO (0014)	<b>1252/TO</b>
Advogado: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES (0009)	<b>2592/TO</b>
Advogado: JERONIMO RIBEIRO NETO (0003) (0004) (0005) (0006) (0007) (0008)	<b>462/TO</b>
Advogado: JOAO AESSIO NOGUEIRA (0002)	<b>139706/SP</b>
Advogado: JONAS TAVARES DOS SANTOS (0012)	<b>483/TO</b>
Advogado: LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA (0010)	<b>3297/TO</b>
Advogado: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES (0013)	<b>171/TO</b>
Advogado: MARIA DE FATIMA NETO (0001)	<b>1070B/TO</b>
Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO (0015) (0017)	<b>511B/TO</b>
Advogado: MURILO SODRE MIRANDA (0002) (0009)	<b>1536/TO</b>
Advogado: NORTON FERREIRA DE SOUZA (0010) (0011)	<b>436A/TO</b>
Advogado: ODETE MIOTTI FORNARI (0016)	<b>740/TO</b>
Advogado: SAVIO BARBALHO (0001) (0012)	<b>747/TO</b>
Advogado: VENANCIA GOMES NETA (0003) (0004) (0005) (0006) (0007) (0008)	<b>83B/TO</b>
Advogado: WALACE PIMENTEL (0013)	<b>1999B/TO</b>

## 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

## DESPACHOS

PROCESSO: **02892-1996-801-10-00-1 (0001)**  
 RECLAMANTE ANTONIO DE PADUA DA SILVA  
 ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO  
 RECLAMADO Mendes Junior Engenharia S.A.+04  
 RECLAMADO Jesus Mirillo Vallé Mendes  
 RECLAMADO Angelo Alves Mendes  
 RECLAMADO Angelo Marcus de Lima Cota

Despacho f.: "Vistos os autos.Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal.Tendo em vista que a Carta Precatória retro comprova a garantia do Juízo pelos executados, intimem-se as partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT.Observe a Secretaria que os réus deverão ser intimados via postal, sendo a empresa no endereço informado às f. 214, e os demais executados nos endereços constantes na certidão de f.220.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **01182-1997-801-10-00-5 (0002)**  
 RECLAMANTE MARCIAL REGES GUIMARAES NOGUEIRA  
 ADVOGADO: MARIA DE FATIMA NETO  
 RECLAMADO OPEN - SISTEMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.  
 RECLAMADO Rose Marie Walda Andrade de Castro

Despacho f.248: "Vistos os autos.Apesar do Juízo Deprecado não ter enviado, juntamente com seu ofício, cópia dos documentos de f. 115/117, juntados à Carta Precatória, em seus ofícios de nº 1060/2008 e 1421/2008 consta a informação de que não há depositário para o bem penhorado, presumindo-se que já foi realizada a penhora do imóvel.Sendo assim, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias,

indicar depositário para o bem penhorado, ou manifestar seu interesse no encargo.Com a resposta, ou decorrido o prazo, oficie-se o Juízo Deprecado, solicitando:a)esclarecimentos acerca da efetivação do registro e averbação da penhora do imóvel no Cartório competente;b)informações acerca da intimação do executado e seu cônjuge por edital; e c)a citação daqueles que, porventura, constem no registro do imóvel penhorado.Indefiro, por ora, a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-Go, para averbação da chácara situada no Jardim Guanabara.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **01166-1998-801-10-00-3 (0003)**  
 RECLAMANTE Vera Lucia Alves da Rocha  
 ADVOGADO: SANDRA MAIRA BERTOLLI  
 RECLAMADO COOK BRASILEIRA LTDA (CENTRAL BRASILEIRA LTDA)  
 ADVOGADO: TEREZINHA TADIM SIMOES  
 RECLAMADO Douglas Carlos Rocha  
 RECLAMADO Fernando da Mota  
 RECLAMADO Ricardo Mendes Pena  
 RECLAMADO Claudio Martins da Costa

Despacho f.669: "Vistos os autos.Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre os documentos supra referidos, indicando meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Resalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos fca vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **00866-1999-801-10-00-1 (0004)**  
 RECLAMANTE EDMILTON CARDOSO DA SILVA  
 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
 RECLAMADO PREMOLITINS - PREMOLDADO TOCANTINS S/A  
 ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ

Despacho f.290: "Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar em 05 dias, sendo que, no silêncio, será considerada cumprida a diligência de f. 288, e concluídos todos os atos decorrentes da arrematação.Junte-se cópia desta decisão nos seguintes processos: 0866/99, 0875/99, 0883/99, 1107/99, 1110/99, 1111/99, 1112/99, 1113/99, 1114/99, 1115/99, 1116/99, 1279/99, 1280/99, 1281/99, 1282/99, 1284/99, 0587/00, 0588/00, 0589/00, 0607/00 e 0608/00.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **00876-1999-801-10-00-7 (0005)**  
 RECLAMANTE ADARY FRANCISCO DOS SANTOS + 08  
 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
 RECLAMADO PREMOLITINS - PREMOLDADO TOCANTINS S/A  
 ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ

Despacho f.253: "Vistos os autos.Intime-se o adjudicante para que, no prazo de 05 dias, compareça a esta Secretaria para assinatura do Auto de Adjucação de f.249/250.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **00882-1999-801-10-00-4 (0006)**  
 RECLAMANTE ESPERIDIAO LIMA DOS REIS + 05  
 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
 RECLAMADO PREMOLITINS - PREMOLDADO TOCANTINS S/A  
 ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ

Despacho f.234: "Vistos os autos.Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe seu interesse na adjudicação dos bens penhorados.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **00893-1999-801-10-00-4 (0007)**  
 RECLAMANTE JOSE IRISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
 RECLAMADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA DIAMANTE LTDA  
 ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ  
 RECLAMADO PREMOLITINS-PREMOLDADO TOCANTINS S/A  
 ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ

Despacho f.193: Vistos os autos.Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe seu interesse na adjudicação dos bens penhorados.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **01414-1999-801-10-00-7 (0008)**  
 RECLAMANTE VANDERLEI LIMA DA SILVA  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 RECLAMADO EMPRESA JORNALISTA REAL LTDA - DIÁRIO TOCANTINENSE-(MARCELLO F. DE MEDEIROS)  
 RECLAMADO Marcello Fialho de Medeiros  
 RECLAMADO Maria José Silva Cardoso  
 RECLAMADO Valderino Barbosa Cardoso  
 RECLAMADO Maria Domingas da Silva Cardoso



Despacho f.112: "Vistos os autos.Tendo em vista a informação positiva de veículos em nome de um dos executados, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, devendo, no mesmo prazo, indicar meios hábeis a viabilizar a citação dos executados, ante o teor das certidões de f. 94/96.Cumprase o item 1 do despacho de f. 102.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUIZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **01082-2002-801-10-00-7 (0009)**  
RECLAMANTE WILTON DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
RECLAMADO MONTE ALTO IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA  
ADVOGADO: WILLIANS ALENCAR COELHO

Despacho f.218: "Vistos os autos.Tendo em vista a certidão negativa de bens imóveis, emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis da comarca da Paraupebas-Pará, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUIZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **00426-2003-801-10-00-1 (0010)**  
RECLAMANTE SEBASTIAO RICARDO CARVALHO DA LUZ  
ADVOGADO LEIDIANE ABALEM SILVA  
RECLAMADO LINSE ENTREGAS RAPIDAS (ADALGISA LOPES DE ARAUJO)

Desp. fl. 106:"Diante do silêncio do executado em relação ao despacho de fl. 92, libere-se ao reclamante os valores depositados às fls. 90/91. Após, remetam-se os autos para contadoria para apurar o crédito remanescente e posterior tentativa de bloqueio de valores via convênio BACEN/JUD. Palmas, terça-feira, 26 de fevereiro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00573-2003-801-10-00-1 (0011)**  
RECLAMANTE EDNEY DA SILVA AMORIM  
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
RECLAMADO ARGOS COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (+ 1)  
RECLAMADO ARNALDO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR

Desp. fl. 225:"Diante do silêncio do executado em relação ao item 2, do despacho de fl. 214, libere-se ao exequente o valor depositado na conta judicial de fl. 207. Após, ao cálculo para apuração do valor remanescente. Palmas, sexta-feira, 29 de fevereiro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01083-2003-801-10-00-2 (0012)**  
RECLAMANTE MARCIA NARA PACHECO MOREIRA  
ADVOGADO: FABIO ALVES DOS SANTOS  
RECLAMADO PROMOTORA DE EVENTOS MUCCILLO LTDA  
ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE

Desp fl. 103:"(...)4. Expedida a certidão intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, proceder ao recebimento de seus documentos (CTPS e certidão)(...) Palmas-TO, terça-feira, 10 de julho de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juiza do Trabalho."

PROCESSO: **01089-2003-801-10-00-0 (0013)**  
RECLAMANTE MARCIANE MACIEL CAMPOS  
ADVOGADO: FABIO ALVES DOS SANTOS  
RECLAMADO PROMOTORA DE EVENTOS MUCCILLO LTDA  
ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE

Desp. fl. 114:"Libere-se ao reclamante o valor depositado na conta judicial de fl. 104. Após, ao cálculo para apuração do valor remanescente. Palmas, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00557-2004-801-10-00-0 (0014)**  
RECLAMANTE PEDRO ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN  
RECLAMADO CONSTRUTORA VILA BOA LTDA. + 01  
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR  
RECLAMADO MUNICIPIO DE PALMAS

Despacho f.50: "Vistos os autos.Defiro o requerimento formulado pela executada na petição retro, pelo prazo de 10 dias. Publique-se.Decorrido o prazo, retornem com os autos ao arquivo definitivo.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUIZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **01054-2004-801-10-00-1 (0015)**  
RECLAMANTE THIAGO RANIERE FERNANDES CRUZ FERNANDES DE LIMA  
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA  
RECLAMADO IMPERIO COMERCIO VAREGISTA DE PISCINA LTDA.

Desp. fl. 88:"Vistos os autos. 1. Oficie-se ao MM. Juizo da 3ª Vara Cível de Palmas-TO, solicitando informações quanto à eventual existência de créditos em prol do Autor da presente ação, consoante a reserva realizada nos autos da Ação Cautelar n. 2004.0000.7959-0/0 (Ricardo Germano Gruppe x Império Comércio Varejista de Piscinas Ltda e Jalcinaldo de Araújo Fogaça), em trâmite perante aquele juízo. 2. Ao Exequente concedo o prazo de 30 (trinta) dias para requerer o que entender de direito, sob pena do qual poderá fornecer novos elementos que possibilitem o prosseguimento da execução de modo mais célere e econômico. Palmas/TO, 14 de março de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiza do Trabalho."

PROCESSO: **00259-2005-801-10-00-0 (0016)**  
RECLAMANTE MANOEL MESSIAS SANTOS MENDES  
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO  
RECLAMADO GILSON ANTÔNIO FERNANDES DE PAULA

Vistos os autos. 1. Considerando-se a realização de praça e leilão negativos, abre-se vista ao exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, ou requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento da execução. 2. Intime-se. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00260-2005-801-10-00-5 (0017)**  
RECLAMANTE EGUINALDO NASCIMENTO RODRIGUES  
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO  
RECLAMADO Coma Bem Salgados  
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
RECLAMADO Leomar Francisco Dutra  
RECLAMADO Rosilene Camelo

Desp. fl. 212:"Defiro o pedido de f. 211. Expeça-se mandado de penhora em dinheiro. Concedo ao autor o prazo de 10 dias para que se manifeste sobre os documentos de f. 206/207, inclusive informando a localização do veículo, sob pena de se determinar o desbloqueio do bem. Nada mais. Palmas-TO, segunda-feira, 25 de fevereiro de 2008. SUZODARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiza do Trabalho."

PROCESSO: **00713-2005-801-10-00-3 (0018)**  
RECLAMANTE EDISON GOULART DA COSTA  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Real Vigilância Ltda.+09  
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO: JOSELY FELIPE SCHRODER  
RECLAMADO Abdiel Sousa dos Santos  
RECLAMADO Claudimiro Furtado de Mendonça  
RECLAMADO Luciano Henrique Soares

Despacho f.315: "Vistos os autos.Junte-se aos autos apenas o expediente oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, dando às demais peças o tratamento adequado aos documentos revestidos de sigilo fiscal.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre os documentos supra referidos, indicando meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Ressalte-se que, em face do caráter sigiloso dos documentos, fica vedada a extração de cópia e sua retirada do cartório. Observe a Secretaria.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUIZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **00807-2005-801-10-00-2 (0019)**  
RECLAMANTE ANTONIO PAULINO CIRILO  
ADVOGADO: ADOLTON JOSE ERNESTO DE SOUZA  
RECLAMADO IDALTO VESPUCIO JULIATE

Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento do reclamante, porquanto a petição inicial sequer faz menção ao saque do FGTS ou Seguro Desemprego. 2. Publique-se. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, terça-feira, 25 de março de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiza do Trabalho.

PROCESSO: **00543-2006-801-10-00-8 (0020)**  
RECLAMANTE JOAQUIM MOURA DA SILVA  
ADVOGADO: CICERO AYRES FILHO  
RECLAMADO PEDRO SERGIO PINTO COHIM  
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ

desp.fl.:"Intime-se a reclamada para se manifeste sobre os valores bloqueados, nos termos do art.884 da CLT, sob pena de liberação ao reclamante.Palmas, 24 e março de 2008 (2ª feira) SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiza do Trabalho

PROCESSO: **00928-2006-801-10-00-5 (0021)**  
RECLAMANTE FRANCISCO SERGIO FERREIRA BARROS  
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO  
RECLAMADO HELIO ARRUDA BEZERRA +01  
ADVOGADO: ROBERTA MARTINS SOARES MACIEL  
RECLAMADO MD ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO: ILDO JOAO COTICA JUNIOR

desp.fl.:"1.Diante dos elementos dos autos e da impossibilidade de designar leilão para a data solicitada pelo Leiloeiro, em razão da proximidade da mesma, designo nova data para a realização da praça e do leilão: PRAÇA:13 de maio de 2008, às 13 horas,LEILÃO:12 de junho de 2008, às 14 horas.Expeça-se o competente edital.Intimem-se as partes.Palmas, 24 de março de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.Juiza do Trabalho.

PROCESSO: **01089-2006-801-10-00-2 (0022)**  
AUTOR José Maria Batista da Silva  
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
RÉU Enercamp Engenharia Ltda.  
ADVOGADO: LUDIMYLLA MELO CARVALHO

desp.fl.:"Diante dos expedientes retro, declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC.Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, devendo o reclamante ser intimado para recebê-lo, em DEZ dias.Após, expeça-se ofício ao Juiz Deprecado, solicitando a devolução da Carta Precatória n°0149-2008-095-15-00-0.Palmas, 18 de março de 2008 (3ª feira).SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiza do Trabalho."

PROCESSO: **00194-2007-801-10-00-5 (0023)**  
RECLAMANTE Haydn José Madureira Lins  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO Palmas Futebol e Regatas  
ADVOGADO: SOLANGE VAZ QUEIROZ ALVES

Desp. fl. 99:"Vistos os autos. 1.Nada a decidir em relação ao pedido retro, uma vez que foi realizado um segundo acordo, já na fase de execução(fls.89/90), onde o reclamante recebeu um cheque no valor de R\$ 5.000,00, dando quitação ao seu crédito. 2. Diante do teor da certidão supra, considero o acordo integralmente cumprido. 3. Publique-se. 4. Intime-se a União, aos cuidados da Procuradoria Geral Federal, para, querendo, recorrer dos termos do acordo homologado à fl.90. Palmas, 18 de março de 2008 (3ª feira). SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiza do Trabalho."

PROCESSO: **00331-2007-801-10-00-1 (0024)**  
RECLAMANTE Osianira Correia de Souza  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Restaurante Fogão de Minas Ltda.

desp.fl.Expeça-se alvará para liberação do FGTS, devendo o reclamante ser intimado para recebê-lo, em DEZ dias. Na ausência ou insuficiência de depósitos a obrigação de fazer deverá ser convertida em indenização equivalente. Palmas, 18 de março de 2008 (3ª feira). SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.Juiza do Trabalho.

PROCESSO: **00460-2007-801-10-00-0 (0025)**  
RECLAMANTE Maria Madalena da Costa Aguiar  
ADVOGADO: JOSE PEDRO DA SILVA  
RECLAMADO Paulo Roberto  
ADVOGADO: ROGERIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA

desp.fl.:"Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre as alegações e proposta do executado, em DEZ dias, sob pena de o silêncio ser considerado anuência.Palmas, 18 de março de 2008 (3ª feira).SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.Juiza do Trabalho."

PROCESSO: **00527-2007-801-10-00-6 (0026)**  
RECLAMANTE Antonio Onofre Silva Frasa  
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO  
RECLAMADO WR Engenharia

desp.fl.:"Defiro o pedido do reclamante constante na petição retro, pelos seus próprios fundamentos.Expeçam-se os alvarás requeridos, devendo o reclamante ser intimado para recebê-los, em DEZ dias. Após, cumpra-se a determinação contida no item 2 do despacho de fl.68.Palmas, 18 de março de 2008 (3ª feira).SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.Juiza do Trabalho."

PROCESSO: **00549-2007-801-10-00-6 (0027)**  
RECLAMANTE Paulo Henrique Carvalho Viana  
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
RECLAMADO Metro Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADVOGADO: IRANICE DE LOURDES DA S. SA VALADES  
desp.fl.:"Assiste razão a executada.Diante da comprovação de quitação dos débitos previdenciários e fiscais (fls.42/43), declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC.Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, solicitando a transferência do numerário depositado na conta judicial nº1500119748629 para a conta judicial discriminada à fl.44, de titularidade da executada METROZ INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.Intimem-se as partes.Palmas, 18 de março de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.Juiza do Trabalho."

PROCESSO: **00574-2007-801-10-00-0 (0028)**  
RECLAMANTE Vinicius Ricardo de Carvalho Silveira  
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ  
RECLAMADO Holy Telecomunicações Ltda. + 01  
ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA  
RECLAMADO Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

Sentença fls. 256/264:"Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que VINICIUS RICARDO DE CARVALHO SILVEIRA ajuizou em face de HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e BRASIL TELECOM S.A., rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda demandada, e condenar o primeiro reclamado a: I) registrar, na CTPS do reclamante, o percentual da comissão pactuada (R\$0,03 por cartão), no prazo de 05 dias, a contar da intimação para esse fim, sob pena de pagar multa de R\$500,00, hipótese na qual o registro será efetuado pela Secretaria da Vara; II) entregar as guias do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, a contar da intimação para esse fim, sob pena de pagar multa de R\$1.000,00; III) pagar as seguintes verbas: a) aviso prévio indenizado; b) férias acrescidas de 1/3, sendo 01 período integral e fêrias proporcionais à razão de 04/12; c) gratificação natalina de 2007 (06/12); d) diferenças de 13º salário de



2006 e FGTS mais 40%, relativo ao salário fixo não pago; e) indenização de 40% do FGTS, inclusive sobre o valor já depositado (f.19); f) 01 salário mínimo para cada mês laborado, nos termos da cláusula quarta da Convenção Coletiva de f. 29; IV) pagar multa por litigância de má-fé, no valor de R\$617,10, correspondente a 0,5% do valor da causa (R\$123.419,48), quantia que será revertida ao postulante, tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos anexa, que ficam integrando este dispositivo. Concedo, ao autor, os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e do Provimento CG/TST nº Provimento CG/TST nº 02/93 e 03/2005. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que os salários e as gratificações natalinas possuem natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$70,38, calculadas sobre R\$3.519,25, valor dado à condenação e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza DO TRABALHO."

PROCESSO: 00636-2007-801-10-00-3 (0029)  
AUTOR José Linésio Oliveira de Mendonça  
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA  
RÉU Construtora São Cristóvão Ltda. + 01  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO  
RÉU Estado do Tocantins

desp.fl.:"Intimem-se os reclamados, sendo o 2º por mandado, para, querendo, apresentar contra-razões em face do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias. Palmas, 24 de março de 2008 (2ª feira).SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza DO TRABALHO."

PROCESSO: 00730-2007-801-10-00-2 (0030)  
RECLAMANTE Sebastião Gaspar de Alvarenga  
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO  
RECLAMADO Construtora Guia Ltda.

desp.fl.:"Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 35. Homologo a avaliação. Designo PRAÇA e LELÃO do bem penhorado para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, acaso reste frustrado o anterior:PRAÇA ÚNICA:10/06/2008-13 horas.LELÃO:10/07/2008-14 horas. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias).Intimem-se as partes e o leiloeiro. Palmas, 24 de março de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza DO TRABALHO."

PROCESSO: 00824-2007-801-10-00-1 (0031)  
RECLAMANTE Damião Clenildo de Sousa Santos  
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONCALVES  
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Tocantins  
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA

Sentença fls. 93/95:"Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que DAMIÃO CLENILDO DE SOUSA SANTOS ajuizou em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, decido: I) julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor; II) condenar o reclamante a pagar, por litigância de má-fé, o valor de R\$79,80, quantia que será revertida em favor da requerida, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo estabelecido na legislação processual trabalhista (artigo 789, caput, da Consolidação da Lei do Trabalho), tendo em vista o valor dado à causa (R\$ 380,00). Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 12 de março de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza DO TRABALHO."

PROCESSO: 00832-2007-801-10-00-8 (0032)  
AUTOR Humberto Brito da Silva  
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
RÉU Diferencial Construtora  
ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO

desp.fl.:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a notícia de descumprimento do acordo, comprovando nos autos ao regular e tempestivo pagamento da primeira parcela vencida em 24/02/2008, sob pena de ser decretada a execução do acordo acrescido da multa pactuada. Palmas-TO, 24/03/08. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza DO Trabalho.

PROCESSO: 00876-2007-801-10-00-8 (0033)  
RECLAMANTE Maiza Pedrosa de Araújo  
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO  
RECLAMADO Anyelle Pereira Cavalcante  
ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS

desp.fl.:"Intime-se a reclamada para comprovar a regularização de seu CNPJ junto à Caixa Econômica Federal, em cinco dias, para que a reclamante possa sacar o benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente. Palmas, 24 de março de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza DO Trabalho."

PROCESSO: 00892-2007-801-10-00-0 (0034)  
RECLAMANTE Santina Ramos de Souza  
ADVOGADO: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN  
RECLAMADO Impulmas Tecnologia de Informação

Visto os autos. Diante da manifestação do reclamado, considero inadimplido o acordo, e aplico a multa pactuada. 1. Remetam-se os autos à contadoria para a apuração e atualização das verbas incidentes sobre a avença. 2. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 10 dias, informar se recebeu da Reclamada a sua CTPS. Palmas-TO, terça-feira, 25 de março de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00951-2007-801-10-00-0 (0035)  
RECLAMANTE João Batista Carvalho Filho  
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO  
RECLAMADO A. L. Martins & Cia. Ltda.

Desp. de f.26:"Vistos os autos. Junta-se a carta precatória que se encontra acostada aos autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, designo nova audiência inicial para o dia 07/04/2008, às 08h40min, mantidas as cominações do despacho de f.09. Intimem-se as partes, sendo o autor, por seu procurador, e a reclamada, via edital, na pessoa dos sócios, Amauri Ferreira de Souza e Tiago Leandro Martins." Palmas-TO, 24/03/2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza DO Trabalho.

PROCESSO: 00972-2007-801-10-00-6 (0036)  
RECLAMANTE Moacir Duarte de Farias  
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL  
RECLAMADO Expresso Miracema Ltda.  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Sentença fl. 92/95:"(...) Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que MOACIR DUARTE DE FARIAS ajuizou em face de EXPRESSO MIRACEMA LTDA., julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$45,80, calculadas sobre R\$2.290,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza DO TRABALHO."

PROCESSO: 00982-2007-801-10-00-1 (0037)  
RECLAMANTE Salmon Rodrigues Mascarenhas  
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES  
RECLAMADO F.D Construtora Ltda.  
ADVOGADO: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

desp.fl.:"Não assiste razão o reclamante. Na ata de audiência (fl.26) ficou acordado que a reclamada pagaria, ao reclamante, o valor total de R\$ 1.500,00, dividido em duas parcelas de R\$ 750,00, sendo a primeira com vencimento em 22/02/2008 e a segunda em 24/03/2008, não havendo, assim, que se falar em inadimplemento do acordo, uma vez que o próprio reclamante afirma que recebeu a quantia de R\$ 750,00, que se refere à quitação da primeira parcela acordada. Intimem-se. Após, ajuize-se o cumprimento do acordo. Palmas, 18 de março de 2008 (3ª feira). SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza DO Trabalho.

PROCESSO: 01002-2007-801-10-00-8 (0038)  
CONSIGNANTE Supermercado o Caçulinha Ltda.  
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS  
CONSIGNADO Patrícia Cristina Conceição Clemente

Desp. de f.64:"Vistos os autos. Registre-se o endereço da consignatária, conforme consulta acima referida. Designo audiência inicial para o dia 08/04/2008, às 14 horas, mantidas as cominações do despacho de f. 42. Intimem-se as partes, sendo o autor, por seu procurador, e a reclamada, via postal." Palmas/TO, 24/03/2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza DO Trabalho.

PROCESSO: 01052-2007-801-10-00-5 (0039)  
RECLAMANTE Claudionor Batista dos Santos  
ADVOGADO: ANENOR FERREIRA SILVA  
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS  
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA

Sentença fls. 227/228:"Por todo o exposto, decido CONHECER dos presentes embargos declaratórios, e, no mérito, REJEITA-LOS, e, em face de seu caráter procrastinatório, condenar a reclamada a pagar multa de R\$462,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$46.199,81), nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, quantia que será revertida ao embargado/reclamante, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 18 de março de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza DO Trabalho."

PROCESSO: 01057-2007-801-10-00-8 (0040)  
RECLAMANTE Raimundo Pedro Ribeiro  
ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES  
RECLAMADO Banco da Amazônia S/A.  
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI

Sentença fls. 456/462:"Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que RAIMUNDO PEDRO RIBEIRO ajuizou em face de BANCO DA AMAZÔNIA S.A., decido rejeitar as preliminares argüidas; e, no mérito, julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar o reclamado a: I) pagar ao postulante o adicional de função, desde a data de sua efetiva supressão (maio/2006) até dezembro/2007, bem como seus reflexos em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS, observados os recibos juntados aos autos; II) integrar o valor do referido adicional à remuneração do demandante, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo. Defiro, ao requerente, os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação de sentença por cálculos, limitados aos valores principais postulados na peça vestibular. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). Atendendo ao disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que as verbas deferidas ostentam natureza salarial. Honorários advocatícios assistenciais, pela reclamada, à base de 10% do crédito líquido do reclamante, revertidos aos cofres da entidade assistente. Custas, pela parte ré, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza DO TRABALHO."

PROCESSO: 08049-2007-801-10-00-2 (0041)  
INSC. DIVÍDIA 1450100186340  
ATIVA:  
EXEQUENTE União Federal - Fazenda Nacional  
ADVOGADO: AILTON LABOISSIERE VILLELA  
EXECUTADO Lilian Brito Maia Cavalcante

desp.fl.:"Assiste razão a executada. Libere-se à executada, via guia judicial, o saldo total depositado na conta judicial discriminada à fl.56, intimando-a para recebê-la, em DEZ dias. Declaro extinta a execução, nos termos do art.794.I do CPC. Intimem-se as partes, sendo a exequente por mandado. Cumprida as diligências acima, remetem-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Palmas, 24 de março de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza DO Trabalho."

PROCESSO: 00001-2008-801-10-00-7 (0042)  
RECLAMANTE Henrique Prado de Bem  
ADVOGADO: RUBERVAL SOARES COSTA  
RECLAMADO Glauter Cardoso Silva  
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA

Sentença fls. 46/51:"Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que HENRIQUE PRADO DE BEM ajuizou em face de GLAUTER CARDOSO SILVA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para condenar o requerido a: 1) registrar o contrato de trabalho na CTPS obreira, fazendo constar: admissão - 05/10/2005, saída - 10/10/2007, função - técnico de som, salário - R\$ 450,00, devendo à obrigação ser cumprida no prazo de 05 dias (a contar da intimação para esse fim), sob pena de pagar multa no valor de R\$300,00, hipótese na qual o registro será feito pela Secretaria da Vara; 2) comprovar os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual, sob pena de execução, nos termos do artigo 876, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho; 3) realizar os depósitos do FGTS de todo o período contratual, inclusive sobre as verbas deferidas neste decísium, sob pena de execução pelo valor correspondente; 4) pagar as seguintes parcelas: a) saldo de salário (10 dias); b) gratificação natalina de 2005 (03/12), 2006 (integral) e de 2007 (9/12); c) férias, acrescidas de 1/3, em dobro para o período de 2005/2006 e simples e integrais para o período de 2006/2007; d) multa do artigo 477 da CLT. Nos termos do artigo 17, II, do Código de Processo Civil, condeno o reclamante a pagar, ao reclamado, multa de R\$94,00, correspondente a 1% do valor da causa (R\$9.399,72), por litigância de má-fé, valor que será deduzido de seu crédito, tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos em anexo, que ficam integrando este dispositivo. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Rejeito os demais pedidos do requerente. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e do Provimento CG/TST nº. 03/05. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, o saldo salarial e a gratificação natalina possuem natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$90,51, calculadas sobre R\$ 4.525,25, valor dado à condenação e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza DO TRABALHO."

PROCESSO: 00024-2008-801-10-00-1 (0043)  
RECLAMANTE Inácio Pereira Lima  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA  
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins  
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA

Sentença fls. 180/185:"Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que INÁCIO PEREIRA LIMA ajuizou em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, rejeito as preliminares e prejudiciais argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais, no importe



atual de R\$7.000,00, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo. Concedo, ao autor, os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a intimação da sentença, sobre o principal já corrigido. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que não foram deferidas verbas de natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor dado à condenação e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

PROCESSO: 00050-2008-801-10-00-0 (0044)  
RECLAMANTE Sândyla Alves do Carmo  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Armazém Água Doce Ltda  
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

Sentença fls. 117/123: "Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que SÂNDILA ALVES DO CARMO ajuizou em face de ARMAZÉM ÁGUA DOCE LTDA., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, para condenar o requerido a: 1) registrar o contrato de trabalho na CTPS obreira, fazendo constar: admissão - 01/07/2006; saída - 25/07/2007 (pela projeção do aviso prévio); função - balconista; remuneração inicial - R\$356,50, devendo a obrigação ser cumprida no prazo de 05 dias (a contar da intimação para esse fim), sob pena de pagar multa no valor de R\$400,00, hipótese na qual o registro será feito pela Secretaria da Vara; 2) entregar as guias do seguro-desemprego, corretamente preenchidas, sob pena de pagar multa no valor de R\$400,00. Em caso de não entrega ou de ineficácia da documentação entregue, a Secretaria da Vara deverá expedir Alvará Judicial para esse fim, exigindo-se, neste caso, que a autora declare, pessoalmente e por escrito, que se encontra desempregada; 3) comprovar os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual, sob pena de execução, nos termos do artigo 876, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho; 4) pagar as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado; b) saldo de salário (R\$125,00); c) gratificação natalina proporcional de 2006 (06/12) e 2007 (07/12); c) férias, acrescidas de 1/3, sendo integrais para o período de 2006/2007, e proporcionais, à razão de 01/12; d) multa do artigo 477 da CLT; e) FGTS mais 40%, de todo o período laborado e sobre as verbas deferidas neste decisum; f) multa convencional (R\$395,52 - f. 45); g) diferenças salariais entre o valor do salário mínimo e o piso estabelecido em combinação Coletiva de Trabalho, no valor total de R\$201,80, tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos em anexo, que ficam integrando este dispositivo. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Rejeito os pedidos da requerente. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e do Provimento CG/TST nº. 03/05. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, o saldo salarial, as diferenças salariais e a gratificação natalina possuem natureza salarial. Honorários advocatícios assistenciais, a cargo do reclamado, na base de 15% do crédito líquido do reclamante. Custas, pela parte ré, no importe de R\$73,16, calculadas sobre R\$3.657,96, valor dado à condenação e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 18 de março de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

PROCESSO: 00055-2008-801-10-00-2 (0045)  
RECLAMANTE Nádia Alves de Almeida  
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
RECLAMADO GFQ Publicações e Eventos Ltda. + 01  
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA  
RECLAMADO Editora Moderna  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp. de f.186."Vistos os autos.As partes notificam acordo nos termos da petição de f. 329/330.O acordo será homologado por ocasião da audiência de instrução,designada para o dia 31/03/2008,sendo necessário o comparecimento das partes.Intimem-se as partes,por seus procuradores.Palmas/TO,24/03/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juiza do Trabalho.

PROCESSO: 00059-2008-801-10-00-0 (0046)  
CONSIGNANTE Hotel Fazenda Encantada Ltda.  
ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR  
CONSIGNADO Maria Helena Caldeira dos Santos

Desp. de f.43."Vistos os autos. Em virtude do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (f.42),concedo,ao autor,o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da consignatária ou requerer o que entender necessário,sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Retire-se o feito da pauta de audiências,do dia 31/03/2008.Intime-se o autor,por seu procurador.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima,encaminhem-se os autos conclusos."Palmas/TO, 24/03/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juiza do Trabalho.

PROCESSO: 00065-2008-801-10-00-8 (0047)  
RECLAMANTE Nilton de Oliveira Pituitino  
ADVOGADO: MARCIO GONCALVES MOREIRA  
RECLAMADO Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A.  
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA  
Despacho f.109: "Vistos os autos.Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-razoar o Recurso Ordinário Interposto pelo reclamante.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: 00066-2008-801-10-00-2 (0048)  
RECLAMANTE Washington Martins da Silva  
ADVOGADO: MARCIO GONCALVES MOREIRA  
RECLAMADO Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A.  
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA  
Despacho f.119: "Vistos os autos.Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-razoar o Recurso Ordinário Interposto pelo reclamante.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: 00095-2008-801-10-00-4 (0049)  
RECLAMANTE Vanete da Silva Reis  
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK  
RECLAMADO ALG Ltda - ME + 01  
RECLAMADO Sebrae-TO  
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
Desp. de f. "Vistos os autos.As partes notificam acordo nos termos da petição de f.42/43.O acordo será homologado por ocasião da audiência inicial designada para o dia 28/03/2008, sendo necessário o comparecimento das partes.Intimem-se as partes,sendo o autor e a 2ª reclamada,por seus procuradores, e a 1ª reclamada, via postal." Palmas/TO, 24/03/2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juiza do Trabalho.

PROCESSO: 00152-2008-801-10-00-5 (0050)  
RECLAMANTE Clécio Feitosa da Silva  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Cleibe Aparecido da Silva  
Desp. de f.56."Vistos os autos.Tendo em vista o teor da certidão acima e a proximidade da data marcada para a audiência inicial, redesigno a audiência para o dia 08/04/2008,às 14h10min,mantidas as cominações do despacho de f.52.Intimem-se as partes, sendo do autor, por seu procurador, e a reclamada,por mandado,enviando-lhe cópia da inicial,do despacho de f.52 e deste despacho,observando-se que o nome fantasia da empresa reclamada é Bar e Distribuidora Zero Grau."Palmas/TO,24/03/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juiza do Trabalho.

PROCESSO: 00201-2008-801-10-00-0 (0051)  
RECLAMANTE Edilson Soares Delgado  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA  
RECLAMADO Investico SA  
Desp. de f.186."Vistos os autos.Tendo em vista o teor da certidão acima,concedo,ao autor,o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário.Intime-se o autor por seu procurador.Retire-se o feito da pauta de audiências.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima,encaminhem-se os autos conclusos."Palmas/TO, 24/03/2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juiza do Trabalho.

PROCESSO: 00206-2008-801-10-00-2 (0052)  
RECLAMANTE Laura Maria de Avellar dos Santos Silva  
ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO  
RECLAMADO Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional - IESPEN  
RECLAMADO Município de Porto Nacional  
Desp. de f.32."Vistos os autos.Concedo,ao autor,o prazo de 10 dias para emendar a inicial,tendo em vista a indicação de duas pessoas jurídicas no pólo passivo e a ausência do pedido de condenação de ambas e a forma de responsabilização que requer.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra,encaminhem-se os autos conclusos.Intime-se a autora,por seu procurador."Palmas/TO, 25/03/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juiza do Trabalho.

#### ÍNDICE

Advogado: ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA 1763/TO (0019)  
Advogado: AILTON LABOISSIERE VILLELA PFN/TO (0041)  
Advogado: AIRTON ALOISIO SCHUTZ 1348/TO (0004) (0005) (0006) (0007) (0020)  
Advogado: ANENOR FERREIRA SILVA 3177/TO (0039)  
Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ 795/TO (0004) (0005) (0006) (0007)  
Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES 2154B/TO (0037)  
Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONCALVES 618/TO (0031)

Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA 2323/TO (0043)  
Advogado: CARLOS VIECZOREK 567/TO (0044)  
Advogado: CARLOS VIECZOREK 567-A/TO (0049)  
Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA 3115A/TO (0028)  
Advogado: CICERO AYRES FILHO 876B/TO (0020)  
Advogado: CICERO TENORIO CAVALCANTE 811/TO (0012) (0013)  
Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES 1181/TO (0040)  
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES 875/TO (0018) (0024) (0036) (0044) (0045) (0050)  
Advogado: DEOCLÉCIANO FERREIRA MOTA JUNIOR 830/TO (0014)  
Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO 1309B/TO (0001)  
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO 2557/TO (0021) (0026) (0030) (0035)  
Advogado: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN 3412/TO (0034)  
Advogado: FABIO ALVES DOS SANTOS 81B/TO (0012) (0013)  
Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL 1329/TO (0009)  
Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO 3965B/TO (0052)  
Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS 2708B/TO (0033)  
Advogado: HUGO BARBOSA MOURA 3083/TO (0047) (0048)  
Advogado: ILDO JOAO COTICA JUNIOR 2298B/TO (0021)  
Advogado: IRANICE DE LOURDES DA S. SA VALLADES 2495B/TO (0027)  
Advogado: IRINEU DERLI LANGARO 1252/TO (0016) (0017)  
Advogado: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO 1132/TO (0033)  
Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA 486/TO (0025)  
Advogado: JOSELY FELIPE SCHRODER 8682/GO (0018)  
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA 606/TO (0015) (0029)  
Advogado: LEIDIANE ABALEM SILVA 2182/TO (0010)  
Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT 1483/TO (0028)  
Advogado: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA 1341/TO (0031) (0039) (0043)  
Advogado: LUDIMYLLA MELO CARVALHO 24859/SP (0022)  
Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA 1954/TO (0045)  
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS 1.655/TO (0027) (0032)  
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS 1655/TO (0008) (0011) (0045)  
Advogado: MARCIO GONCALVES MOREIRA 2554/TO (0047) (0048)  
Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. VILLANO VA VIDAL 3671A/TO (0036)  
Advogado: MARIA DE FATIMA NETO 1070B/TO (0002)  
Advogado: MAURICIO CORDENONZI 2223B/TO (0040)  
Advogado: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR 3661/TO (0037)  
Advogado: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA 3190/TO (0042)



Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (0023)	<b>496/TO</b>
Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO (0029)	<b>1337B/TO</b>
Advogado: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR (0046)	<b>2389/TO</b>
Advogado: PRISCILA COSTA MARTINS (0038)	<b>41.856/PR</b>
Advogado: RICARDO GIOVANNI CARLIN (0014)	<b>2.407/TO</b>
Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA (0022)	<b>310/TO</b>
Advogado: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA (0051)	<b>2808/TO</b>
Advogado: ROBERTA MARTINS SOARES MACIEL (0021)	<b>3694B/TO</b>
Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA (0017)	<b>1545-B/TO</b>
Advogado: ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA (0025)	<b>103382/MG</b>
Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA (0042)	<b>931/TO</b>
Advogado: SANDRA MAIRA BERTOLLI (0003)	<b>58118/SP</b>
Advogado: SOLANGE VAZ QUEIROZ ALVES (0023)	<b>3406A/TO</b>
Advogado: TEREZINHA TADIM SIMOES (0003)	<b>62434/MG</b>
Advogado: TULIO DIAS ANTONIO (0032)	<b>2698/TO</b>
Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ (0028)	<b>1.654/TO</b>
Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO (0049)	<b>2040/TO</b>
Advogado: WILIANS ALENCAR COELHO (0009)	<b>61276/SP</b>

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 80/2008**

Processo nº 0292-2000-801-10-00-6  
 Reclamante: VIVALDINO DOS ANJOS OLIVEIRA Reclamado : CASTILHO & CASTILHO LTDA - ME

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: CASTILHO & CASTILHO LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO de fls. 257: Vistos os autos. Garantida a execução (fl. 255), intem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, sendo a executada por edital. Palmas, 12 de março de 2008 (4ª feira). SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO. E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados: CASTILHO & CASTILHO LTDA - ME, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, original assinado, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, .

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
 Juiz do Trabalho

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 79/2008**

Processo nº: 0951-2007-801-10-00-0  
 Reclamante: JOÃO BATISTA CARVALHO FILHO  
 Reclamada : A. L. MARTINS & CIA. LTDA.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada A. L. MARTINS & CIA. LTDA, na pessoa dos sócios, AMAURI FERREIRA DE SOUZA e TIAGO LEANDRO MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência dia 07/04/2008 às 08h40min. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de A. L. MARTINS & CIA. LTDA, na pessoa dos sócios, AMAURI FERREIRA DE SOUZA e TIAGO LEANDRO MARTINS, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, original assinado, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, .

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
 Juiz do Trabalho

**EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 78/2008**

Processo nº : 0233-2007-801-10-00-4  
 Exequente : FLÁVIA CRISTINA CESÁRIO  
 Executado : NOVATEC SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ME  
 Depositário : WILMA SOARES DO NASCIMENTO  
 Endereço : AV. M, QD 129-A, LT 12 - JARDIM AURENY III - PALMAS/TO  
 Data e hora da Praça Única: 13/05/2008, às 13h.  
 Data e hora do Leilão: 12/06/2008, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):  
 I- Um (01) COFRE DE AÇO, com três gavetas na parte inferior, em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio pela quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).  
 II- Uma (01) IMPRESSORA PARA COMPUTADOR, MARCA/MOD: HP-PCS-1410-ALL-IN-ONE, em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio pela quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).  
 III- Um(01)MULTÍMETRO DIGITAL, MARCA/MOD: MINIPADM-8045A, em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio pela quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais).  
 IV- Uma (01) ESTACÃO DE AR-QUENTE, Marca/Mod: HAKO-850, em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio pela quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).  
 V- Um (01) FONTE DE ALIMENTAÇÃO-DC-REGULATER SUPPLY, MARCA/MODELO: MINIPA-MPL-3303, em bom estado de conservação e funcionamento. Avalio pela quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais).  
 Total da Avaliação: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).  
 Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.  
 \* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.  
 \* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ns) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) em penhorado(s).  
 Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, original assinado, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES  
 Juíza do Trabalho

**EDITAL DE PRAÇA Nº 77/2008**

Processo nº : 0252-2003-801-10-00-7  
 Exequente : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
 Executado : EMPREITEIRA UNIAO LTDA.  
 Depositário : RONALDO DE BARROS BARRETO  
 Endereço : 204 SUL, ALAMEDA 07, QI 12, LOTES 01 a 03 - PALMAS/TO  
 Data e hora da Praça Única: 13/05/2008, às 13h.  
 Data e hora do Leilão: 12/06/2008, às 14h.

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):  
 I- 01 (UM) VEÍCULO GM/CHEVROLET 11000, AZUL, CAMINHÃO, NACIONAL, CARGA, TANQUE, DIESEL, ANO FAB./MOD.: 1985/1986 - PLACAS KAY 7535/TO - CHASSI 9BG5653NXFC004823, em regular estado de conservação e em funcionamento. Avaliado pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).  
 II- 01 (UM) VEÍCULO IPM/IVECOFIAT E 160E21 3, BRANCA, CAMINHÃO, ESTRANGEIRO, CARGA, BASCULANTE, DIESEL, ANO FAB./MOD.: 1999/2000 - PLACAS MVQ 9696/TO - CHASSI 8ATAINFH0Y042337, MODELO EUROCARGO, em regular estado de conservação e em funcionamento. Avaliado pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

III- 01 (UM) VEÍCULO VW/KOMBI, BRANCA, CAMIONETA, NA CIONAL, MISTO, CARROCERIA FECHADA, GASOLINA, ANO FAB./MOD.: 1997/1997 - PLACAS MVL 6454/TO - CHASSI 9BWZZ231VP010828, em bom estado de conservação e em funcionamento. Avaliado pelo valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

IV- 01 (UM) VEÍCULO M. BENZ/L 1313, VERMELHA, CAMINHÃO, NACIONAL, CARGA, CARROCERIA ABERTA, DIESEL, ANO FAB./MOD.: 1972/1972 - PLACAS GPU 2966/TO - CHASSI 34502115004238, VEÍCULO TIPO LUBRIFICADOR, UTILIZADO PARA O TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL, em regular estado de conservação e em funcionamento. Avaliado pelo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)  
 Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

\* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

\* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

\* Tratando-se de veículos, o arrematante fica ciente de que deverá arcar com os custos relativos a impostos e multas por ventura existentes.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ns) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) em penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, original assinado, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES  
 Juíza do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS**

**DESPACHOS**

PROCESSO: **00320-1998-802-10-00-6 (0001)**  
 RECLAMANTE: WEMERSON JOSE DE MAGALHAES TEIXEIRA  
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
 RECLAMADO: WALDECI DE SOUSA TAVARES(CHURASCARIA TABOCAO)

Desp.fl.110ªTrata-se de reclamação trabalhista em que, enviados todos os meios na busca do seu prosseguimento, não se logrou êxito em encontrar bens do executado. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde aguardaram sem qualquer manifestação, há mais de 1 (um) ano. Intimada a parte autora (fls.107) para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c o art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ela queudou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determino-se ao autor que se pronuncie no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, ele não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com arquivamento definitivo dos autos. ANTE O EXPOSTO, determine o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. 2ªVT/Pls-TO, 25/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS



PROCESSO: **00142-1999-802-10-00-4 (0002)**  
 RECLAMANTE RAIMUNDA MONTEIRO DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO: ADAO KLEPA  
 RECLAMADO COITINS-COZINHA INDUSTRIAL DO TO-  
 CANTINS LTDA  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.132"Trata-se de reclamação trabalhista em que, enviados todos os meios na busca do seu prosseguimento, não se logrou êxito em encontrar bens do executado. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde aguardaram sem qualquer manifestação, há mais de 1 (um) ano. Intimada a parte autora (fls.130) para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c o art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ela quedou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, ele não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com arquivamento definitivo dos autos. ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. 2ªVT/Pls-TO, 25/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00045-2000-802-10-00-6 (0003)**  
 RECLAMANTE LEONIDAS DA SILVA VERAS  
 ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO  
 RECLAMADO TERMOPLASTICO PARAISO IND. E COMER-  
 CIO DE EMBALAGENS LTDA

Desp.fl.157"Trata-se de reclamação trabalhista em que, enviados todos os meios na busca do seu prosseguimento, não se logrou êxito em encontrar bens do executado. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde aguardaram sem qualquer manifestação, há mais de 1 (um) ano. Intimada a parte autora (fls.155) para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c o art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ela decidiu-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, ele não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com arquivamento definitivo dos autos. ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. 2ªVT/Pls-TO, 25/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00227-2000-802-10-00-7 (0004)**  
 RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO PEREIRA ANDRADE  
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
 RECLAMADO PANDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRO-  
 DUTOS LÁCTEOS LTDA (REPRES. PELO SÓ-  
 CIO PROPRIETÁRIO SR. AMILTON CESAR  
 GUIMARÃES)  
 RECLAMADO RUTH DE FATIMA PEDREIRA PEREIRA  
 RECLAMADO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-  
 CIAL - INSS

Desp.fl.210"Trata-se de reclamação trabalhista em que, enviados todos os meios na busca do seu prosseguimento, não se logrou êxito em encontrar bens do executado. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde aguardaram sem qualquer manifestação, há mais de 1 (um) ano. Intimada a parte autora (fls.208) para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c o art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ela quedou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, ele não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com arquivamento definitivo dos autos. ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. 2ªVT/Pls-TO, 25/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00249-2004-802-10-00-0 (0005)**  
 RECLAMANTE PAULO ROBERTO DA COSTA  
 ADVOGADO: CRISTINA SARINHA WANDERLEY  
 RECLAMADO JALAPAO MOTORES LTDA. (+01)  
 RECLAMADO PAULO FERREIRA ALVES  
 ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Desp.fl.276"Trata-se de reclamação trabalhista em que, enviados todos os meios na busca do seu prosseguimento, não se logrou êxito em encontrar bens do executado. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde aguardaram sem qualquer manifestação, há mais de 1 (um) ano. Intimada a parte autora (fls.274) para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c o art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ela quedou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, ele não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com arquivamento definitivo dos autos. ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. 2ªVT/Pls-TO, 25/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00299-2004-802-10-00-8 (0006)**  
 RECLAMANTE KLEBIO BARBOSA FONSECA  
 ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
 RECLAMADO IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA. (JOVEM  
 PAN FM 98,1)  
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

Desp.fl.296"Trata-se de reclamação trabalhista em que, enviados todos os meios na busca do seu prosseguimento, não se logrou êxito em encontrar bens do executado. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde aguardaram sem qualquer manifestação, há mais de 1 (um) ano. Intimada a parte autora (fls.294) para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c o art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ela quedou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, ele não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com arquivamento definitivo dos autos. ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. 2ªVT/Pls-TO, 25/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00454-2004-802-10-00-6 (0007)**  
 RECLAMANTE WALTER BRUM DE PAULA  
 ADVOGADO: CLAUROVALDO PAULA LESSA  
 RECLAMADO CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRA-  
 SIL S/A - ELETRONORTE  
 ADVOGADO: ANDREI BRAGA MENDES

Desp.fl.213"Homologo o acordo nos termos da petição de fl. 208 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$1.600,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$80.000,00), que deverão ser pagas até o dia 5.12.2008, sob pena de ser utilizado o depósito recursal para esta finalidade. Deverá a reclamada comprovar, mensalmente, os recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas do acordo, sob pena de execução. Oficie-se ao C. TST, com cópia da petição de acordo e da presente sentença homologatória, para superior deliberação quanto Agravo de Instrumento noticiado na certidão de fl. 196. Comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avenca, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo. 2ªVT/Pls-TO, 24/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00466-2004-802-10-00-0 (0008)**  
 RECLAMANTE MARIA JOSE BATISTA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: VALEMARNE ANGELIM GOMES VIEIRA  
 RECLAMADO JORNAL O POVO LTDA. PROP. VINICIUS  
 GOMES BARBOSA (+01)  
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 RECLAMADO PAOLA MENDES VIEIRA (ASSESSORA DA  
 VEREADORA Mª. DA BALSA)

Desp.fl.252"Trata-se de reclamação trabalhista em que, enviados todos os meios na busca do seu prosseguimento, não se logrou êxito em encontrar bens do executado. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde aguardaram sem qualquer manifestação, há mais de 1 (um) ano. Intimada a parte autora (fls.250) para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c o art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ela quedou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, ele não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com arquivamento definitivo dos autos. ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. 2ªVT/Pls-TO, 25/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00603-2004-802-10-00-7 (0009)**  
 RECLAMANTE MARIA ARTELINA DUARTE RIBEIRO  
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO  
 RECLAMADO GIRASSOL IND. E COM. CONFECÇÕES E RE-  
 PR. LTDA. (+03)  
 RECLAMADO DIARIO COMERCIO DE CONFECÇÕES LT-  
 DA.  
 RECLAMADO PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS  
 RECLAMADO MARLENE LEAL DE SANTANA SIQUEIRA  
 CAMPOS

Desp.fl.445"Junte-se. Ante o silêncio dos interessados, tenho por ultimada a arrematação do imóvel. Defiro os pedidos do procurador da autora contidos na peça de fl.432. Atualizem-se os valores. Após, examem-se os alvarás competentes. 2ªVT/Pls-TO, 27/02/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00928-2004-802-10-00-0 (0010)**  
 RECLAMANTE MARIA VICENTINA ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO  
 RECLAMADO F. R. DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTEN-  
 COURT  
 RECLAMADO PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NA-  
 CIONAL  
 ADVOGADO: GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO

Desp.fl.206"Trata-se de reclamação trabalhista em que, enviados todos os meios na busca do seu prosseguimento, não se logrou êxito em encontrar bens do executado. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde aguardaram sem qualquer manifestação, há mais de 1 (um) ano. Intimada a parte autora (fls.081) para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c o art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ela quedou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, ele não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com arquivamento definitivo dos autos. ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. 2ªVT/Pls-TO, 25/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01103-2004-802-10-00-2 (0011)**  
 CONSIGNANTE J. M. PEREIRA E CIA. LTDA.  
 ADVOGADO: ANTONIO VIANA BEZERRA  
 CONSIGNADO ESPÓLIO DE AROLDO PINTO RABELO (IN-  
 VENTARIANTE: LUCILENE BISPO DE OLIVEIRA)

Desp.fl.83"Trata-se de reclamação trabalhista em que, enviados todos os meios na busca do seu prosseguimento, não se logrou êxito em encontrar bens do executado. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde aguardaram sem qualquer manifestação, há mais de 1 (um) ano. Intimada a parte autora (fls.066) para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c o art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ela quedou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do



feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, ele não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com arquivamento definitivo dos autos. ANTE O EXPOSTO, determine o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. 2ªVT/Pls-TO, 25/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00119-2005-802-10-00-9 (0012)**  
 RECLAMANTE GILBERTO PARENTE DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSE LAERTE DE ALMEIDA  
 RECLAMADO FAZENDA AGUA BOA II + 01  
 RECLAMADO NORIVAL POLIZELI FRANCO  
 ADVOGADO: TÂNIA MARIA ALVES DE BARROS REZENDE

Desp.f.68"Trata-se de reclamação trabalhista em que, envidados todos os meios na busca do seu prosseguimento, não se logrou êxito em encontrar bens do executado. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde aguardaram sem qualquer manifestação, há mais de 1 (um) ano. Intimada a parte autora (fls.066) para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c o art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ela deixou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determine-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, ele não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com arquivamento definitivo dos autos. ANTE O EXPOSTO, determine o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. 2ªVT/Pls-TO, 25/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00156-2005-802-10-00-7 (0013)**  
 RECLAMANTE MARCOS JUNIOR ALVES RODRIGUES  
 ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ  
 RECLAMADO AILTON LOPES DA CONCEICAO - FI CERAMICA SANTA CATARINA  
 ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO

Desp.f.147"Trata-se de reclamação trabalhista em que, envidados todos os meios na busca do seu prosseguimento, não se logrou êxito em encontrar bens do executado. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde aguardaram sem qualquer manifestação, há mais de 1 (um) ano. Intimada a parte autora (fls.145) para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c o art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ela deixou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determine-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, ele não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com arquivamento definitivo dos autos. ANTE O EXPOSTO, determine o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. 2ªVT/Pls-TO, 25/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00158-2005-802-10-00-6 (0014)**  
 RECLAMANTE GILSON DE LIMA CARVALHO  
 ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ  
 RECLAMADO SUPERMERCADO SUPER MAIS  
 ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO

Desp.f.141"Trata-se de reclamação trabalhista em que, envidados todos os meios na busca do seu prosseguimento, não se logrou êxito em encontrar bens do executado. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde aguardaram sem qualquer manifestação, há mais de 1 (um) ano. Intimada a parte autora (fls.139) para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c o art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ela deixou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO Diante do longo período em

que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, ele não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com arquivamento definitivo dos autos. ANTE O EXPOSTO, determine o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. 2ªVT/Pls-TO, 25/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00793-2005-802-10-00-3 (0015)**  
 RECLAMANTE JOSE MENDES GAMA JUNIOR  
 ADVOGADO: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO  
 RECLAMADO ESCOLA IMPERADOR - EDUCANDARIO PASSOS PARA O FUTURO LTDA.

Desp.f.124"Trata-se de reclamação trabalhista em que, envidados todos os meios na busca do seu prosseguimento, não se logrou êxito em encontrar bens do executado. Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde aguardaram sem qualquer manifestação, há mais de 1 (um) ano. Intimada a parte autora (fls.121) para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 270 c/c o art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, ela deixou-se silente. É o relatório. Decido. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determine-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. Ainda que intimado e advertido no sentido de que o seu silêncio importaria em arquivamento definitivo dos autos, ele não apresentou qualquer manifestação, concordando, assim, com a extinção do feito. Diante do silêncio da parte autora, mister concluir pela sua anuência com arquivamento definitivo dos autos. ANTE O EXPOSTO, determine o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. 2ªVT/Pls-TO, 25/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00885-2006-802-10-00-4 (0016)**  
 RECLAMANTE DOMINGOS TURIBIO PRADO  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO FARIA E FARIA LTDA-ME  
 ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM

Desp.f.236"Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal de fl.235 e tendo em vista que os bens penhorados referem-se os mesmos bens de fl.187, vista ao exequente para, querendo, indicar novos meios de garantir a execução, importando o silêncio na remessa dos autos ao arquivo provisório, prazo de 05 dias. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 25/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00886-2006-802-10-00-9 (0017)**  
 RECLAMANTE FLAVIO GLORIA ALVES  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.  
 ADVOGADO: KARINNE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

Desp.f.279"ATO ORDINATÓRIO (art.23.IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para contra-arrazoar o RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 18/02/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00484-2007-802-10-00-5 (0018)**  
 RECLAMANTE José Rodrigues da Silva  
 ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO  
 RECLAMADO Sul Americana Imóveis Construções e Mineração Ltda.  
 ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR  
 Desp.f.186"ATO ORDINATÓRIO (art.23.IV, PGC). Junte-se. Intime-se o exequente/agravado para que apresente contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 25/03/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00672-2007-802-10-00-3 (0019)**  
 RECLAMANTE Rogério Evangelista Rodrigues  
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
 RECLAMADO EPROM - Montagens e Manutenções Elétricas Ltda.

Desp.f.116"Junte-se apenas a petição. Quanto às declarações de renda da executada, enviadas pela Receita Federal, agasalhe-as em envelope, lacrando-o. Dos mencionados documentos, dê-se vista ao exequente, por seu advogado, prazo de 05 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, se sentença. Intime-o. 2ªVT/Pls-TO, 17/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00763-2007-802-10-00-9 (0020)**  
 RECLAMANTE Givanildo Silva Cruz  
 ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO  
 RECLAMADO Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda.  
 ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA

Desp.f.314"ATO ORDINATÓRIO (art.23.IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para contra-arrazoar o RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 11/01/08, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00815-2007-802-10-00-7 (0021)**  
 RECLAMANTE Julio Pereira de Sena  
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
 RECLAMADO Odair Penha Rodrigues  
 ADVOGADO: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO

Desp.f.170" Ante o que notícia a certidão supra, torno sem efeito o ato ordinatório de fl. 160. Considerando que a decisão de fl. 150 foi clara ao conceder a gratuidade judiciária ao reclamado, dispensado-o tão-somente do recolhimento das custas processuais, denego seguimento do Recurso Ordinário por ele interposto, por deserto, em virtude da não comprovação do depósito recursal. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 24/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01020-2007-802-10-00-6 (0022)**  
 RECLAMANTE Fábio Júnior Alves Neres  
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI  
 RECLAMADO Frigorífico de Bovinos e Suínos Ltda.  
 ADVOGADO: RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS

Desp.f.46"Junte-se. Intime-se a reclamada, em cinco dias, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 24/03/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01035-2007-802-10-00-4 (0023)**  
 RECLAMANTE Francisco de Assis da Silva Milhomem  
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA  
 RECLAMADO Washington Dias  
 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.f.160"ATO ORDINATÓRIO (art.23.IV, PGC). Junte-se. Intime-se o reclamado/recorrido para contra-arrazoar o Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 25/03/08, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

**ÍNDICE**

Advogado: ADAO KLEPA (0002)	917A/TO
Advogado: AIRTON ALOISIO SCHUTZ (0013) (0014)	1348/TO
Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO (0008)	80-A/TO
Advogado: ANDREI BRAGA MENDES (0007)	21545/DF
Advogado: ANTONIO VIANA BEZERRA (0011)	653A/TO
Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ (0023)	795/TO
Advogado: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA (0006)	1.606A/TO
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO (0001) (0004)	1340/TO
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO (0019) (0021)	1340B/TO
Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR (0018)	2180/TO
Advogado: CLAUROVALDO PAULA LESSA (0007)	2158A/TO
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0002) (0016) (0017)	875/TO
Advogado: CRISTINA SARINHA WANDERLEY (0005)	2760/TO
Advogado: CÍCERO AYRES FILHO (0013)	876-B/TO
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO (0018)	2557/TO
Advogado: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO (0003)	69B/TO
Advogado: GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO (0010)	1706-B/TO
Advogado: JOSE LAERTE DE ALMEIDA (0012)	96A/TO



Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA **2240/TO**  
(0005)  
Advogado: KARINNE APARECIDA DE OLIVEIRA **19187/GO**  
DIAS VITOY  
(0017)  
Advogado: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA **1341/TO**  
(0020)  
Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI **2420/TO**  
(0006) (0022)  
Advogado: MARGARETE DOS REIS MARTINS **21.757/GO**  
PACHECO  
(0021)  
Advogado: MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BIT- **2226-B/TO**  
TENCOURT  
(0010)  
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO **2.149A/TO**  
(0020)  
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO **2149A/TO**  
(0010)  
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA **726B/TO**  
(0023)  
Advogado: RODRIGO COELHO **1931/TO**  
(0009)  
Advogado: RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS **2255B/TO**  
(0022)  
Advogado: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO **1745/TO**  
(0015)  
Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM **635-A/TO**  
(0016)  
Advogado: TÂNIA MARIA ALVES DE BARROS **1613/TO**  
REZENDE  
(0012)  
Advogado: VALDOMIRO BRITO FILHO **1080/TO**  
(0014)  
Advogado: VALEMARNE ANGELIM GOMES **2349/TO**  
VIEIRA  
(0008)

## VARA DO TRABALHO DE GUARÁ

## DESPACHOS

PROCESSO: **00147-2006-861-10-00-1 (0001)**  
RECLAMANTE Dorivan Rufino de Sousa  
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA  
RECLAMADO Araguarina Agro-Pastoril Ltda  
ADVOGADO: ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO  
RECLAMADO Viação Araguarina LTDA  
RECLAMADO Odilon Walter dos Santos  
RECLAMADO Maria José dos Santos  
RECLAMADO Odilon dos Santos Neto  
Desp. fl.220:"Vistos e examinados.Expeça-se Alvará em favor do Exequente ou seu advogado Roberto Nogueira (OAB-TO 726-B) todo o importe existente na conta judicial nº 2900120562358, devendo requerer o oobreiro o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Intime-se o exequente, por seu procurador.Guarai/TO, 18 de Março de 2008 (terça-feira).DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00322-2007-861-10-00-4 (0002)**  
RECLAMANTE Jasmon Marinho Oliveira  
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL  
RECLAMADO EPROM - Montagens e Manutenções Elétricas Ltda. e Outro  
RECLAMADO Novatrans Energia S.A  
ADVOGADO: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL  
Desp. fl. 179:"Vistos e examinados. Ante o provimento do Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, expeça-se Alvará em seu favor, para levantamento do importe recursal, vedado o saque pelos procuradores constituídos, por vencido o instrumento de mandato. Publique-se. Após, ao serviço de cálculos, para liquidação.Guarai/TO, 17 de março de 2008 (segunda-feira). DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00345-2007-861-10-00-9 (0003)**  
EMBARGANTE Carlos da Silveira Bueno  
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL  
EMBARGADO Paulo César Vieira de Paula  
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO  
Ato Ordinatório fl.89:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Embargado(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Agravado de Petição interposto pelo Embargante, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê.Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00346-2007-861-10-00-3 (0004)**  
EMBARGANTE Atevaldo de Sousa Santiago  
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL  
EMBARGADO Paulo César Vieira de Paula  
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO  
Ato ordinatório fl.87:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Embargado(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Agravado de Petição interposto pelo Embargante, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê.Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00352-2007-861-10-00-0 (0005)**  
CONSIGNANTE Banco do Brasil S. A.  
ADVOGADO: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA  
CONSIGNADO Mayke Alexandre Teixeira Otávio  
ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES  
Ato Ordinatório fl.119:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Consignante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Agravado de Instrumento interposto pelo Consignado(art. 897, §6º, da CLT).Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00377-2007-861-10-00-4 (0006)**  
RECLAMANTE Evani Lima Pereira Barbosa  
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
RECLAMADO Panificadora Ki Delícia Ltda (representada por Haidirossi Ronnau Allebrandt  
ADVOGADO: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN  
Despacho de fls. 26: "Vistos os autos. Diante do silêncio da Reclamante, tenho como integralmente cumprido o acordo homologado, no tocante às obrigações relativas à obra. Aguarde-se o decurso do prazo legal para o Reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação. Publique-se. Transcorridos os prazos supra sem manifestação, remetam-se os autos ao serviço de cálculo para apuração da quantia devida. Guarai-TO, 25 de março de 2008. REJANE MARIA WAGNITZ. Juiza do Trabalho."

PROCESSO: **00042-2008-861-10-00-7 (0007)**  
RECLAMANTE Antonio Carlos Campos  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO  
Ato Ordinatório fl.540:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00043-2008-861-10-00-1 (0008)**  
RECLAMANTE Raimundo de Jesus Almeida Soares  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO  
Ato Ordinatório fl.255:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00044-2008-861-10-00-6 (0009)**  
RECLAMANTE Juraci Lopes Rodrigues  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO  
Ato Ordinatório fl.529:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00045-2008-861-10-00-0 (0010)**  
RECLAMANTE Eugênio Coelho Alves  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO  
Ato Ordinatório fl.513:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00046-2008-861-10-00-5 (0011)**  
RECLAMANTE Antonio Gomes Ribeiro  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO  
Ato Ordinatório fl.396:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00047-2008-861-10-00-0 (0012)**  
RECLAMANTE Maria Dilza de Souza Costa Coelho  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO  
Ato Ordinatório fl.451:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00048-2008-861-10-00-4 (0013)**  
RECLAMANTE Antonio Carlos Fonseca Azevedo  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO  
Ato Ordinatório fl.416:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00049-2008-861-10-00-9 (0014)**  
RECLAMANTE Domingos Rodrigues Soares  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO  
Ato Ordinatório fl.540:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00050-2008-861-10-00-3 (0015)**  
RECLAMANTE Pedro Fabio Barbosa Rodrigues  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO  
Ato Ordinatório fl.391:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00051-2008-861-10-00-8 (0016)**  
RECLAMANTE Margareth Lima Sodré  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO  
Ato Ordinatório fl.538:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00052-2008-861-10-00-2 (0017)**  
RECLAMANTE Maria Neomar Freitas da Silva  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO  
Ato Ordinatório fl.579:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00046-2008-861-10-00-5 (0011)**  
RECLAMANTE Antonio Gomes Ribeiro  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO  
Ato Ordinatório fl.396:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00047-2008-861-10-00-0 (0012)**  
RECLAMANTE Maria Dilza de Souza Costa Coelho  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO  
Ato Ordinatório fl.451:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00048-2008-861-10-00-4 (0013)**  
RECLAMANTE Antonio Carlos Fonseca Azevedo  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO  
Ato Ordinatório fl.416:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00049-2008-861-10-00-9 (0014)**  
RECLAMANTE Domingos Rodrigues Soares  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO  
Ato Ordinatório fl.540:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00050-2008-861-10-00-3 (0015)**  
RECLAMANTE Pedro Fabio Barbosa Rodrigues  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO  
Ato Ordinatório fl.391:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00051-2008-861-10-00-8 (0016)**  
RECLAMANTE Margareth Lima Sodré  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO  
Ato Ordinatório fl.538:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00052-2008-861-10-00-2 (0017)**  
RECLAMANTE Maria Neomar Freitas da Silva  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO  
Ato Ordinatório fl.579:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."



PROCESSO: **00053-2008-861-10-00-7 (0018)**  
 RECLAMANTE Nilsa Martins Tavares  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
 ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

Ato Ordinatório fl.430:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00054-2008-861-10-00-1 (0019)**  
 RECLAMANTE Antonio Edvar Alves de Oliveira  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
 ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

Ato Ordinatório fl.557:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00055-2008-861-10-00-6 (0020)**  
 RECLAMANTE Iris Rodrigues da Silva  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
 ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

Ato Ordinatório fl.546:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00056-2008-861-10-00-0 (0021)**  
 RECLAMANTE Edes Santos Veloso  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
 ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

Ato Ordinatório fl.360:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00057-2008-861-10-00-5 (0022)**  
 RECLAMANTE Iranete Martins Tavares  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
 ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

Ato Ordinatório fl.478:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00058-2008-861-10-00-0 (0023)**  
 RECLAMANTE Manoel Divino Brito Lopes  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
 ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

Ato Ordinatório fl.484:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00059-2008-861-10-00-4 (0024)**  
 RECLAMANTE Antônio Everton Rodrigues de Araújo  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
 ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

Ato Ordinatório fl.211:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00060-2008-861-10-00-9 (0025)**  
 RECLAMANTE James Gleidson Nilo Campos  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
 ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

Ato Ordinatório fl.384:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00061-2008-861-10-00-3 (0026)**  
 RECLAMANTE Hermes Moreira Costa  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
 ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

Ato Ordinatório fl.565:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00063-2008-861-10-00-2 (0027)**  
 RECLAMANTE José Maria Rodrigues Soares  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
 ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

Ato Ordinatório fl.352:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00064-2008-861-10-00-7 (0028)**  
 RECLAMANTE Simonal Lopes Mendes  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
 ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

Ato Ordinatório fl.554:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00065-2008-861-10-00-1 (0029)**  
 RECLAMANTE Maria Aparecida Freitas da Silva  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
 ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

Ato Ordinatório fl.558:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00066-2008-861-10-00-6 (0030)**  
 RECLAMANTE Pedro Tavares Resende  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
 ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

Ato Ordinatório fl.554:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00067-2008-861-10-00-0 (0031)**  
 RECLAMANTE Renata Guimarães de Sena  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
 ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

Ato Ordinatório fl.396:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00068-2008-861-10-00-5 (0032)**  
 RECLAMANTE Maria Aparecida Gomes da Silva Ramos  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
 ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

Ato Ordinatório fl.477:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00069-2008-861-10-00-0 (0033)**  
 RECLAMANTE Hélio Ferreira dos Santos  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
 ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

Ato Ordinatório fl.558:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

PROCESSO: **00070-2008-861-10-00-4 (0034)**  
 RECLAMANTE José Batista Silva  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
 ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

Ato Ordinatório fl.418:"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, INTIMA-SE o Reclamante(Recorrido), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Guarai-TO, 25 de março de 2008.RENATO GUEDES FILHO.Diretor de Secretaria em Exercício."

#### ÍNDICE

Advogado: ADWARDYS BARROS VINHAL **2541/TO**  
 (0002) (0003) (0004)  
 Advogado: ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO **1749/TO**  
 (0001)  
 Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO **1130/TO**  
 (0007) (0008) (0009) (0010) (0011) (0012) (0013) (0014) (0015) (0016) (0017)  
 (0018) (0019) (0020) (0021) (0022) (0023) (0024) (0025) (0026) (0027) (0028)  
 (0029) (0030) (0031) (0032) (0033) (0034)  
 Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES **1181/TO**  
 (0005)  
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES **875/TO**  
 (0007) (0008) (0009) (0010) (0011) (0012) (0013) (0014) (0015) (0016) (0017)  
 (0018) (0019) (0020) (0021) (0022) (0023) (0024) (0025) (0026) (0027) (0028)  
 (0029) (0030) (0031) (0032) (0033) (0034)  
 Advogado: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MA- **3579A/TO**  
 CIEL  
 (0002)  
 Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE **1498B/TO**  
 BRITO  
 (0006)  
 Advogado: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN **4039/TO**  
 (0006)  
 Advogado: MARIA EURIPA TIMÓTEO **1263B/TO**  
 (0003) (0004)  
 Advogado: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA **3659A/TO**  
 (0005)  
 Advogado: ROBERTO NOGUEIRA **726B/TO**  
 (0001)

#### VARA DO TRABALHO DO GAMA

#### DESPACHOS

PROCESSO: **00083-2006-111-10-00-8 (0001)**  
 RECLAMANTE Nivalda Maria de Jesus  
 ADVOGADO: GERCIÊNIO MENEZES DE SOUZA  
 RECLAMADO Supermercado e Panificadora Irmãos Wilker e Cia Ltda( nome fantasia de Panificadora Pão Primor)+4  
 ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO  
 RECLAMADO Anderson Wilker da Silva  
 RECLAMADO Bruno Wilker da Silva  
 RECLAMADO Giancarlo Lopes  
 RECLAMADO Eduardo Lopes da Conceição  
 Despacho às fls.157.Ao Recte:"Conforme pesquisa realizada pela Secretaria, não foi localizado veículos em nome dos sócios da executada. Quanto as diligências à Receita Federal e a 2ª Vara Cível, indefiro, por ora. Defiro, não obstante, a renovação da pesquisa por meio do BACEN.I."